

**INSTITUTO UNIVERSITÁRIO MILITAR  
DEPARTAMENTO DE ESTUDOS PÓS-GRADUADOS  
CURSO PROMOÇÃO A OFICIAL GENERAL**

**2024/2025**



**TII/TIG**

**O COMBATE AO CRIME TRANSNACIONAL NOS ESPAÇOS  
MARÍTIMOS SOB SOBERANIA OU JURISDIÇÃO NACIONAL NO  
QUADRO DE COOPERAÇÃO E COLABORAÇÃO DAS FORÇAS  
ARMADAS COM AS FORÇAS E SERVIÇOS DE SEGURANÇA**

**O TEXTO CORRESPONDE A TRABALHO FEITO DURANTE A  
FREQUÊNCIA DO CURSO NO IUM SENDO DA RESPONSABILIDADE DO  
SEU AUTOR, NÃO CONSTITUINDO ASSIM DOCTRINA OFICIAL DAS  
FORÇAS ARMADAS PORTUGUESAS OU DA GUARDA NACIONAL  
REPUBLICANA.**

**Pedro Jorge da Mata Gaspar**

**CMG M**



**INSTITUTO UNIVERSITÁRIO MILITAR**  
**DEPARTAMENTO DE ESTUDOS PÓS-GRADUADOS**

**O COMBATE AO CRIME TRANSNACIONAL NOS  
ESPAÇOS MARÍTIMOS SOB SOBERANIA OU  
JURISDIÇÃO NACIONAL NO QUADRO DE  
COOPERAÇÃO E COLABORAÇÃO DAS FORÇAS  
ARMADAS COM AS FORÇAS E SERVIÇOS DE  
SEGURANÇA**

**CMG M Pedro Jorge da Mata Gaspar**

Trabalho de Investigação Individual do CPOG 2024/2025

Pedrouços 2025



**INSTITUTO UNIVERSITÁRIO MILITAR  
DEPARTAMENTO DE ESTUDOS PÓS-GRADUADOS**

**O COMBATE AO CRIME TRANSNACIONAL NOS  
ESPAÇOS MARÍTIMOS SOB SOBERANIA OU  
JURISDIÇÃO NACIONAL NO QUADRO DE  
COOPERAÇÃO E COLABORAÇÃO DAS FORÇAS  
ARMADAS COM AS FORÇAS E SERVIÇOS DE  
SEGURANÇA**

**CMG M Pedro Jorge da Mata Gaspar**

Trabalho de Investigação Individual do CPOG 2024/2025

Orientador: CMG M Luís Nicholson Lavrador

Pedrouços 2025



### **Declaração de compromisso antiplágio**

Eu, **Pedro Jorge da Mata Gaspar**, declaro por minha honra que o documento intitulado “**O combate ao crime transnacional nos espaços marítimos sob soberania ou jurisdição nacional no quadro de cooperação e colaboração das Forças Armadas com as Forças e Serviços de Segurança**” corresponde ao resultado da investigação por mim desenvolvida enquanto auditor do **Curso de Promoção a Oficial General 2024/2025** no Instituto Universitário Militar e que é um trabalho original, em que todos os contributos estão corretamente identificados em citações e nas respetivas referências bibliográficas.

Tenho consciência que a utilização de elementos alheios não identificados constitui grave falta ética, moral, legal e disciplinar.

Pedrouços, **5 de maio de 2025**

Pedro Jorge da Mata Gaspar



## Agradecimentos

Ao meu orientador, Comandante Nicholson Lavrador, agradeço toda a disponibilidade e o espírito crítico positivo nas recomendações que fez, o que me permitiu concentrar no verdadeiro propósito do trabalho.

A todos os entrevistados agradeço o modo afável com que me receberam, o tempo dispendido e os prestimosos contributos e opiniões que foram fundamentais para atingir o objetivo desta investigação.

Uma palavra de agradecimento especial ao Comandante Sá Vaz pela permanente disponibilidade, franca troca de ideias e partilha de conhecimento e experiência adquirida na cooperação com a Polícia Judiciária nas operações de combate ao narcotráfico nos espaços marítimos sob soberania ou jurisdição nacional.

Aos Camaradas do CPOG 2024/2025, o meu agradecimento pela sã camaradagem e convivência, pelo sincero espírito de entreajuda e excelente ambiente.

*At last but not least*, à Sofia e à Filipa pelo apoio, incentivo, infinita paciência e compreensão pelas minhas ausências de algumas atividades em família.

A todos, muito obrigado e bem hajam!



## Índice

|                                                                                                 |         |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|
| 1. Introdução .....                                                                             | 1       |
| 2. Enquadramento teórico e conceptual .....                                                     | 7       |
| 2.1 Estado da arte e conceitos estruturantes .....                                              | 7       |
| 2.2 Modelo de análise .....                                                                     | 14      |
| 3. Metodologia e Método .....                                                                   | 15      |
| 3.1 Metodologia .....                                                                           | 15      |
| 3.2 Método .....                                                                                | 15      |
| 3.2.1 Participantes e procedimentos .....                                                       | 15      |
| 3.2.2 Instrumentos de recolha de dados .....                                                    | 15      |
| 3.2.3 Técnica de tratamento de dados .....                                                      | 15      |
| 4. O tráfico de droga e de seres humanos .....                                                  | 17      |
| 4.1 Tráfico de droga .....                                                                      | 17      |
| 4.2 Tráfico de seres humanos .....                                                              | 20      |
| 4.3 Síntese conclusiva .....                                                                    | 20      |
| 5. A cooperação e colaboração das Forças Armadas com as Forças e Serviços de<br>Segurança ..... | 22      |
| 5.1 Cooperação e colaboração nas missões inopinadas .....                                       | 23      |
| 5.2 Cooperação e colaboração nas missões planeadas .....                                        | 24      |
| 5.3 Síntese conclusiva .....                                                                    | 25      |
| 6. Linhas de ação a propor .....                                                                | 26      |
| 6.1 Análises das entrevistas .....                                                              | 26      |
| 6.2 Linhas de ação .....                                                                        | 29      |
| 6.3 Síntese conclusiva .....                                                                    | 30      |
| 7. Conclusões .....                                                                             | 31      |
| Referências bibliográficas .....                                                                | 35      |
| Apêndice A – Corpo de conceitos .....                                                           | Apd A-1 |
| Apêndice B – Modelo de análise .....                                                            | Apd B-1 |
| Apêndice C – Regime Jurídico dos Espaços Marítimos .....                                        | Apd C-1 |
| Apêndice D – Entidades entrevistadas .....                                                      | Apd D-1 |



|                                                        |         |
|--------------------------------------------------------|---------|
| Apêndice E – Análise de conteúdo das entrevistas ..... | Apd E-1 |
|--------------------------------------------------------|---------|

### **Índice de Figuras**

|                                                                           |         |
|---------------------------------------------------------------------------|---------|
| Figura 1 - Rotas navios mercantes intercetados .....                      | 18      |
| Figura 2 - Rotas dos veleiros intercetados .....                          | 19      |
| Figura 3 - Espaços marítimos sob soberania ou jurisdição portuguesa ..... | Apd C-1 |

### **Índice de Quadros**

|                                                                                        |         |
|----------------------------------------------------------------------------------------|---------|
| Quadro 1 - Objetivo Geral, Objetivos Específicos, Questão Central e Questões Derivadas | 5       |
| Quadro 2 - Critério de verificação .....                                               | 16      |
| Quadro 3 - Modelo de análise .....                                                     | Apd B-1 |
| Quadro 4 - Entidades entrevistadas .....                                               | Apd D-1 |
| Quadro 5 - Análise tipológica das respostas .....                                      | Apd E-1 |



## Resumo

Os tráficos de droga e de pessoas são as principais ameaças nos espaços marítimos sob soberania ou jurisdição nacional.

A configuração arquipelágica do território nacional, com as suas extensas águas oceânicas, recorrentemente usadas pelas organizações criminosas transnacionais como porta de entrada de estupefacientes na Europa, acarreta a Portugal responsabilidades acrescidas no combate ao narcotráfico por via marítima.

Ciente desta realidade, o edifício legislativo nacional e alguma documentação estruturante do Estado preveem a cooperação e a colaboração das Forças Armadas com as Forças e Serviços de Segurança no combate às ameaças transnacionais.

A Marinha e a Força Aérea Portuguesa têm vindo a cooperar e a colaborar com a Polícia Judiciária e com a Polícia Marítima no combate ao narcotráfico no mar, empenhando navios e aeronaves no apoio a estas polícias, em operações planeadas ou inopinadas, como resposta aos métodos e meios usados pelas organizações criminosas transnacionais, como sejam submersíveis e embarcações de alta velocidade.

O presente trabalho de investigação visa propor linhas de ação que permitam melhorar a cooperação e a colaboração das Forças Armadas com as Forças e Serviços de Segurança no combate a estas ameaças nos espaços marítimos sob soberania ou jurisdição nacional.

**Palavras-chave:** Crime transnacional; Forças Armadas; Cooperação e colaboração; Espaços marítimos.



### ***Abstract***

Drug and human trafficking are the main threats in maritime areas under national sovereignty or jurisdiction.

The archipelagic configuration of the national territory, with its vast ocean waters, frequently used by transnational criminal organisations as a gateway for drugs into Europe, gives Portugal increased responsibilities in combating drug trafficking by sea.

Considering this context, the national legislative framework and some structural State documentation provide for the cooperation and collaboration of the Armed Forces with the Security Services and Forces in combating transnational threats.

The Portuguese Navy and Air Force have been cooperating and collaborating with the Portuguese Criminal Investigation Police and the Maritime Police in combating drug trafficking at sea, deploying ships and aircraft to support these police forces in planned or unplanned operations, in response to the methods and means used by transnational criminal organisations, such as submersibles and high-speed vessels.

This research work aims to propose lines of action that will improve the cooperation and collaboration of the Armed Forces with the Security Services and Forces in combating these threats to maritime spaces under national sovereignty or jurisdiction.

***Keywords:*** Transnational crime; Armed Forces; Cooperation and collaboration; Maritime spaces.



## Lista de abreviaturas, siglas e acrónimos

### A

|       |                                                     |
|-------|-----------------------------------------------------|
| AIS   | <i>Automatic Identification System</i>              |
| AMN   | Autoridade Marítima Nacional                        |
| ANCTM | Autoridade Nacional de Controlo de Tráfego Marítimo |

### C

|        |                                                   |
|--------|---------------------------------------------------|
| CCOM   | Comando Conjunto para as Operações Militares      |
| CEDN   | Conceito Estratégico de Defesa Nacional           |
| CEMGFA | Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas  |
| CISE   | <i>Common Information Sharing Environment</i>     |
| CNCM   | Centro Nacional Coordenador Marítimo              |
| CNUDM  | Convenção das Nações Unidas para o Direito do Mar |
| COMAR  | Centro de Operações Marítimas                     |

### E

|       |                                                       |
|-------|-------------------------------------------------------|
| EAV   | Embarcações de Alta Velocidade                        |
| EMGFA | Estado-Maior-General das Forças Armadas               |
| ENM   | Estratégia Nacional para o Mar                        |
| ENGIF | Estratégia Nacional de Gestão Integrada de Fronteiras |

### F

|      |                                |
|------|--------------------------------|
| FAP  | Força Aérea Portuguesa         |
| FFAA | Forças Armadas                 |
| FSS  | Forças e Serviços de Segurança |

### G

|     |                             |
|-----|-----------------------------|
| GNR | Guarda Nacional Republicana |
|-----|-----------------------------|

### L

|        |                                                         |
|--------|---------------------------------------------------------|
| LDN    | Lei de Defesa Nacional                                  |
| LOBOFA | Lei Orgânica de Bases da Organização das Forças Armadas |
| LSI    | Lei de Segurança Interna                                |



## **M**

MAOC-N      *Maritime Analysis and Operations Centre - Narcotics*

## **O**

OE      Objetivo Específico

OG      Objetivo Geral

## **P**

PJ      Polícia Judiciária

PM      Polícia Marítima

## **Q**

QC      Questão Central

QD      Questão Derivada

## **R**

RAR      Resolução da Assembleia da República

RASI      Relatório Anual de Segurança Interna

RCM      Resolução do Conselho de Ministros

## **S**

SAM      Sistema de Autoridade Marítima

SEF      Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

SSI      Sistema de Segurança Interna

## **T**

TII      Trabalho de Investigação Individual

## **U**

UE      União Europeia

## **Z**

ZEE      Zona Económica Exclusiva



ZMA                      Zona Marítima dos Açores

ZMS                      Zona Marítima do Sul



## 1. Introdução

A existência de ameaças transnacionais impõe aos Estados a necessidade de encontrar novas formas de as combater, “não podendo ser mantidas divisões esquemáticas clássicas baseadas em cenários ultrapassados, como seja o paralelismo [...] entre a Defesa Nacional e a Segurança Interna”, principalmente num país cujo espaço marítimo sob sua soberania ou jurisdição nacional é quase dezoito vezes o seu território (Alves, 2007, p. 41).

Opinião também partilhada por Palma (2010) quando afirma que a natureza, forma, origem e efeitos das ameaças<sup>1</sup> e riscos<sup>2</sup> à segurança dos Estados e dos cidadãos não permite situá-las, enquanto fenómeno, exclusivamente, nos domínios da Segurança Interna ou da Defesa Nacional, razão pela qual os Estados têm vindo a implementar modelos organizacionais, de funcionamento e de atuação, com recurso a operações interagência (Palma, 2010, p. 1).

São vários os estudos e opiniões sobre a dicotomia entre a segurança e defesa, confinadas, respetivamente, às definições de ameaça interna e externa, pelo que o presente trabalho não centra o seu foco nesta discussão, nem tão pouco sobre a legitimidade do apoio das Forças Armadas (FFAA) às Forças e Serviços de Segurança (FSS)<sup>3</sup>, mas antes na assunção de um mundo real no qual a cooperação<sup>4</sup> e a colaboração<sup>5</sup> entre agências do Estado estão suportadas na lei e são uma necessidade e um imperativo operacional.

As operações interagência englobam a colaboração, a cooperação e a coordenação entre diversos atores (FFAA, FSS, organizações internacionais, instituições e serviços governamentais, instituições governamentais do país de acolhimento de uma operação e outras organizações públicas e privadas) para responder a uma situação complexa, não estando definida, por norma, uma hierarquia comum (Friis, K. & Jarmyr, P., 2008, p. 4, cit. por Palma, 2010, p. 13). A criação do Sistema Nacional de Proteção Civil, do Sistema de Informações da República Portuguesa, do Sistema de Autoridade Marítima (SAM) e do Sistema de Segurança Interna (SSI) são exemplos, no plano nacional, de soluções que visam regular as operações interagências e aumentar a eficácia do cumprimento da missão de cada uma das instituições (Palma, 2010, p. 12).

---

<sup>1</sup> Ver Apêndice A – Corpo de Conceitos [Ameaça].

<sup>2</sup> Ver Apêndice A – Corpo de Conceitos [Risco].

<sup>3</sup> Ver Apêndice A – Corpo de Conceitos [Forças e Serviços de Segurança].

<sup>4</sup> Ver Apêndice A – Corpo de Conceitos [Cooperação – interagências].

<sup>5</sup> Ver Apêndice A – Corpo de Conceitos [Colaboração e coordenação – interagências].



Como consta no Conceito Estratégico de Defesa Nacional (CEDN) (Resolução do Conselho de Ministros [RCM] n.º 19/2013, de 5 de abril), a imutável posição geográfica de Portugal, como fronteira exterior da União Europeia (UE), e o seu vasto espaço marítimo sob sua jurisdição, impõem ao país particulares responsabilidades no combate à criminalidade transnacional organizada, que inclui tráfico de pessoas e de estupefacientes.

Ora, o CEDN sustenta a coordenação, essencial para garantir a cooperação e a colaboração entre organismos, e a utilização racional e eficiente dos recursos como regras da estratégia nacional para mitigar ameaças e riscos, definindo a “racionalização e rentabilização de recursos, mediante o desenvolvimento de capacidades civis e militares integradas” como um dos objetivos nacionais conjunturais. Congruentemente, o CEDN prevê

[...] aprofundar a cooperação entre as [FFAA] e as [FSS] em missões no combate a agressões e às ameaças transnacionais, através de um Plano de Articulação Operacional que contemple não só as medidas de coordenação, mas também a vertente de interoperabilidade<sup>6</sup> dos sistemas e equipamentos [...]. (RCM n.º 19/2013)

As grandes apreensões de droga nos espaços marítimos sob soberania ou jurisdição nacional<sup>7</sup> são sempre alvo de atenção mediática. Estes acontecimentos, raros para a ambição das entidades com responsabilidade no combate contínuo ao tráfico de droga por via marítima, resultam de longos períodos de investigação e partilha de informação entre entidades policiais de diversos países.

O presente Trabalho de Investigação Individual (TII) tem como objeto de estudo a cooperação e colaboração das FFAA com as FSS no combate ao crime transnacional nos espaços marítimos sob soberania ou jurisdição nacional. Neste sentido, o seu objetivo é propor linhas de ação que contribuam para melhorar a cooperação e colaboração das FFAA com as FSS nas ações de combate ao narcotráfico e ao tráfico de seres humanos por via marítima. No limite, pretende-se que as apreensões sejam tão recorrentes que deixem de ter interesse no espaço mediático e mostrem a sua relevância em relatórios oficiais em que Portugal seja reconhecido internacionalmente como um exemplo de eficácia neste combate, como continuará a ser de extrema importância para as organizações criminosas

---

<sup>6</sup> Ver Apêndice A – Corpo de Conceitos [Interoperabilidade].

<sup>7</sup> Ver Apêndice A – Corpo de Conceitos [Espaços Marítimos sob Soberania ou Jurisdição Nacional].



transnacionais o uso das águas de soberania ou jurisdição nacional, como porta de entrada de droga na Europa.

Se dúvidas persistissem sobre a importância deste tema, elas ficariam dissipadas quando no passado mês de novembro, o Comandante Naval, acompanhado por uma comitiva do setor operacional da Marinha, visitou o *Maritime Analysis and Operations Centre - Narcotics* (MAOC-N)<sup>8</sup>, onde receberam um *briefing* sobre as operações do Centro e o *modus operandi* das organizações envolvidas no tráfico de droga no Atlântico (MAOC-N, 2024).

Também o Diretor Nacional da Polícia Judiciária (PJ) enfatizou a importância da cooperação entre as FSS e as FFAA quando numa conferência afirmou “Muitas vezes a nossa missão é cumprida com o vosso apoio e o dos militares. Devia ser caso de estudo. Temos relação sustentada com a Marinha e com a FAP no combate ao tráfico de estupefacientes” (Neves, 2024).

Como se pode constatar nas notícias referidas nos parágrafos anteriores, os extensos espaços marítimos sob soberania ou jurisdição nacional, que enformam a configuração arquipelágica do território, não estão imunes à criminalidade transnacional. Diariamente, navios e embarcações, de maior ou menor porte, suspeitos de tráfico de droga navegam nestes espaços marítimos.

O mar, enfatizado pelo CEDN como ativo estratégico, deve estar integrado numa ampla perspetiva de segurança e defesa nacional, tornando-se necessário “otimizar a coordenação e a utilização dos meios de combate às atividades criminais efetuadas no mar”, pelo que, num mundo globalizado e complexo, em que nenhuma instituição pode, por si só, fazer tudo, considera-se relevante e atual propor linhas de ação para reforçar a cooperação e colaboração das FFAA com as FSS nas ações de combate ao tráfico de droga e de seres humanos nos espaços marítimos sob soberania ou jurisdição nacional.

Como é notória a abrangência do objeto de estudo pelo exposto nos parágrafos anteriores, o tema será delimitado nos domínios tempo, espaço e conteúdo (Santos L. & Lima J., 2019, p. 42).

Apesar do contexto e base conceptual do tema remontar ao início do presente século, quando a Marinha e a Força Aérea Portuguesa (FAP) começaram a cooperar com a PJ no combate ao narcotráfico por via marítima e existir normativo legislativo para suportar esta

---

<sup>8</sup> O MAOC-N é um centro operacional, de iniciativa de nove países europeus, inaugurado em 30 de setembro de 2007, em Lisboa, cuja missão é apoiar a luta da Europa contra o tráfico de droga nos domínios marítimo e aéreo do Atlântico e do Mediterrâneo (<https://maoc.eu>).



cooperação, sustentada, a título de exemplo, no CEDN, na Lei de Segurança Interna (LSI) (Lei n.º 53/2008, de 29 de agosto) e no Decreto Regulamentar n.º 86/2007, de 12 de dezembro, o objeto de estudo será delimitado no tempo a partir de 2020, ano da assinatura do protocolo de articulação operacional entre as FFAA e as FSS, cuja cerimónia se revestiu de grande significado, presidida pelo Primeiro-Ministro, e até ao final de 2024.

De acordo com o artigo 2.º da Lei n.º 34/2006, de 28 de julho, as zonas marítimas sob soberania ou jurisdição nacional são as águas interiores, o mar territorial, a zona contígua, a zona económica exclusiva (ZEE) e a plataforma continental. O TII será delimitado a estes espaços marítimos, excetuando as águas interiores por se considerar que as FSS, designadamente a Polícia Marítima (PM) e a Guarda Nacional Republicana (GNR), possuem meios adequados ao combate ao tráfico de estupefacientes e de pessoas, não necessitando de apoio das FFAA, indo, mesmo assim, ao encontro do definido no CEDN<sup>9</sup> que refere claramente que

[...] para lutar contra o crime organizado transnacional importa [...] especial prioridade quer às ações de fiscalização, deteção e rastreio do tráfico de droga nos espaços marítimo e aéreo sob jurisdição nacional, quer às ações de combate às redes de imigração clandestina e do tráfico de seres humanos [...]. (RCM n.º 19/2013)

No entanto, ciente dos meios tecnológicos ao dispor dos criminosos e da necessidade das FSS agirem antes da transferência da mercadoria ilícita para embarcações de alta velocidade, o combate ao tráfico de droga nos espaços marítimos projeta-se, muitas das vezes, para além dos limites da ZEE e da plataforma continental, ou seja, no alto mar.

Quanto à delimitação do conteúdo e embora a Organização das Nações Unidas identifique o tráfico ilícito de drogas, o contrabando de migrantes, o tráfico de pessoas, a lavagem de dinheiro, o tráfico ilícito de armas de fogo, de vida selvagem e de bens culturais, como atividades que podem ser caracterizadas como crimes transnacionais<sup>10</sup>, o objeto de estudo recairá sobre a principal atividade ilícita transnacional nos espaços marítimos sob soberania ou jurisdição nacional, o tráfico de droga, mas também sobre o tráfico de pessoas,

---

<sup>9</sup> Ao contrário do CEDN atualmente em vigor, o CEDN de 2003, aprovado pela RCM n.º 6/2003, de 20 de janeiro, definia como espaço estratégico de interesse nacional, “os espaços aéreo e marítimo sob responsabilidade nacional, as nossas águas territoriais, os fundos marinhos contíguos, a zona económica exclusiva e a zona que resultar do processo de alargamento da plataforma continental”.

<sup>10</sup> Retirado de <https://www.unodc.org/lpo-brazil/pt/frontpage/2013/10/16-un-convention-against-organized-crime-celebrates-10-years.html>



atendendo a que o arquipélago da Madeira e a costa algarvia foram identificadas como “zonas vulneráveis” devido à proximidade do continente africano (Matos, 2007, p. 70).

Para o efeito foi definido um Objetivo Geral (OG), dois Objetivos Específicos (OE) e uma Questão Central (QC) com duas Questões Derivadas (QD) associadas (cf. Quadro 1).

**Quadro 1 - Objetivo Geral, Objetivos Específicos, Questão Central e Questões Derivadas**

|           |                                                                                                                                                                                                                                                        |
|-----------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>OG</b> | <b>Propor linhas de ação para reforçar a cooperação e colaboração das Forças Armadas com as Forças e Serviços de Segurança nas ações de combate ao tráfico de droga e de seres humanos nos espaços marítimos sob soberania ou jurisdição nacional.</b> |
| OE1       | Caracterizar o tráfico de droga e de seres humanos nos espaços marítimos sob soberania ou jurisdição nacional.                                                                                                                                         |
| OE2       | Caracterizar o atual estado da cooperação e colaboração das Forças Armadas com as Forças e Serviços de Segurança no combate ao narcotráfico e tráfico de seres humanos nos espaços marítimos sob soberania ou jurisdição nacional.                     |
| <b>QC</b> | <b>Como pode ser reforçada a cooperação e colaboração das Forças Armadas com as Forças e Serviços de Segurança nas ações de combate ao tráfico de droga e de seres humanos nos espaços marítimos sob soberania ou jurisdição nacional?</b>             |
| QD1       | De que forma é realizado o tráfico de droga e de seres humanos nos espaços marítimos sob soberania ou jurisdição nacional?                                                                                                                             |
| QD2       | De que forma é realizada a cooperação e colaboração das Forças Armadas com as Forças e Serviços de Segurança no combate ao narcotráfico e tráfico de seres humanos nos espaços marítimos sob soberania ou jurisdição nacional?                         |

Fonte: Autor

O TII será elaborado no formato escolar, tal como definido na Norma de Execução Permanente NEP / INV – 003 (A3) (Instituto Universitário Militar, 2020) e está organizado em seis capítulos.

A presente introdução enquadra o tema e a justificação da sua investigação, o objeto de estudo e a sua delimitação, os objetivos e as questões da investigação e a organização do estudo. Num segundo capítulo aborda-se o enquadramento teórico e conceptual, através do estado da arte, da revisão da literatura com base na bibliografia mais significativa e apresenta-se o modelo de análise que orientou a investigação. A metodologia e o método adotados são descritos no terceiro capítulo. O quarto capítulo caracteriza o tráfico de droga e de seres humanos nos espaços marítimos sob soberania ou jurisdição nacional, por forma a responder à QD1. No quinto capítulo analisa-se o atual estado da cooperação e colaboração das FFAA com as FSS no combate ao narcotráfico e tráfico de seres humanos nos espaços marítimos sob soberania ou jurisdição nacional, com o intuito de responder à QD2. No sexto avaliam-se os resultados obtidos através da validação metodológica adotada, apresentando-



se as linhas de ação a propor. O sétimo capítulo (conclusões) inclui um breve enquadramento do tema, uma súmula do procedimento metodológico, resultados da investigação, contributos para o conhecimento, limitações da investigação e propostas para futuros estudos.



## **2. Enquadramento teórico e conceptual**

Decorrente da revisão da literatura, o presente capítulo expõe o estado da arte, apresenta os conceitos estruturantes associados à temática do trabalho e o modelo de análise que orientou a investigação.

### **2.1 Estado da arte e conceitos estruturantes**

A Convenção das Nações Unidas Contra a Criminalidade Organizada Transnacional, também conhecida como Convenção de Palermo, define, no n.º 2 do artigo 3.º, como transnacional se uma infração for cometida: em mais de um Estado; num só Estado, mas uma parte substancial da sua preparação, planeamento, direção ou controlo tenha lugar noutro Estado; num só Estado, mas envolva a participação de um grupo criminoso organizado que pratique atividades criminosas em mais de um Estado; num só Estado, mas produza efeitos substanciais noutro Estado (Resolução da Assembleia da República [RAR] n.º 32/2004, de 2 de abril).

Cajarabille (2009) inclui o tráfico de droga e de pessoas como ameaças que afetam a segurança pública e individual, mas não prejudicam a fluidez da circulação marítima (ao contrário de outro tipo de ameaças como sejam o terrorismo e a pirataria), sendo até do interesse dos traficantes que o tráfego decorra sem incidentes, uma vez que tal permite que as suas atividades decorram de modo mais dissimulado. No entanto, recorda que estas ameaças exigem a mobilização de meios numerosos e multidisciplinares para as combater de forma eficaz (Cajarabille, 2009, p. 37).

A imaginação e a necessidade de transportar grandes quantidades de estupefacientes por meios cada vez mais dissimulados, conduziu à utilização de submersíveis para o transporte de cocaína. O seu baixo custo de produção, aliado a uma grande probabilidade de sucesso, tornou os submersíveis um dos principais meios de transporte, levando para o cenário do combate ao tráfico de droga, por via marítima, meios navais e aéreos próprios das marinhas e forças aéreas, nomeadamente navios equipados com sonares e aeronaves com sensores eletro-óticos e de infravermelhos.

Ciente desta realidade, o CEDN estabelece que o combate ao crime organizado transnacional passa pelo reforço e aperfeiçoamento dos

[...] mecanismos de coordenação entre as várias entidades e organismos com responsabilidades neste domínio, atribuindo especial prioridade quer às ações de fiscalização, deteção e rastreio do tráfico de droga nos espaços marítimo e aéreo sob jurisdição nacional, quer às ações de combate às redes de imigração



clandestina e do tráfico de seres humanos [...], definindo, ainda, que as FFAA devem estar preparadas para cumprir missões de “cooperação com as [FSS] no combate a ameaças transnacionais”. (RCM n.º 19/2013)

A cooperação entre as FFAA e as FSS no combate às ameaças transnacionais está explicitamente prevista no quadro legislativo nacional, nomeadamente na alínea e) do n.º 1 do artigo 24.º da Lei de Defesa Nacional (LDN) (Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 7 de julho), que refere inequivocamente que incumbe às FFAA “Cooperar com as [FSS] tendo em vista o cumprimento conjugado das respetivas missões no combate a agressões ou ameaças transnacionais”, no artigo 35.º da LSI (Lei n.º 53/2008), o qual estipula que as “[FFAA] colaboram em matéria de segurança interna [...], competindo ao Secretário-Geral do [SSI]<sup>11</sup> e ao Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas assegurarem entre si a articulação operacional” e reafirmada na Lei Orgânica de Bases da Organização das Forças Armadas (LOBOFA) como uma das incumbências das FFAA, “cooperar com as [FSS] tendo em vista o cumprimento conjugado das respetivas missões no combate a agressões ou ameaças transnacionais” (alínea e) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei Orgânica n.º 2/2021, de 9 de agosto), atribuindo ao Comando Conjunto para as Operações Militares (CCOM) a ligação com as FSS (artigo 10.º).

A LOBOFA prevê, ainda, que sejam estabelecidos os procedimentos que garantam a interoperabilidade de equipamentos e sistemas, bem como a utilização de meios, a fim de assegurar a cooperação entre as FFAA e as FSS, tendo em vista o cumprimento conjugado das suas missões no combate às agressões e ameaças transnacionais (artigo 27.º).

Decorrente da LOBOFA, a Lei Orgânica do Estado-Maior-General das Forças Armadas (EMGFA), no seu artigo 3.º, estipula como uma das missões deste Estado-Maior a cooperação “com as [FSS] tendo em vista o cumprimento conjugado das respetivas missões no combate a agressões ou ameaças transnacionais” (Decreto-Lei n.º 19/2022, de 24 de janeiro).

Neste sentido, a Diretiva Estratégica do EMGFA 2023-2026, que elenca as grandes prioridades para este período temporal, estabelece logo no seu primeiro objetivo estratégico incrementar a cooperação nacional visando “consolidar e reforçar a articulação operacional

---

<sup>11</sup> O Secretário-Geral do SSI tem competências de coordenação, direção, controlo e comando operacional estabelecidas na LSI, que vão desde a concertação de medidas, planos ou operações entre as diversas FSS, a articulação entre estas e os serviços de emergência médica, de segurança rodoviária e transporte e segurança ambiental e outras entidades públicas ou privadas (Lei n.º 53/2008).



das [FFAA] com o [SSI]”<sup>12</sup>, através do desenvolvimento e reforço de planos de articulação operacional com o SSI, do aumento de atividades de colaboração operacional com as FSS e da realização de exercícios interagências e ações de formação conjuntas, que permitam testar, validar e consolidar os planos e incrementar o conhecimento mútuo (EMGFA, 2023).

Já a Diretiva Estratégica do EMGFA para o período 2018-2021 estabelecia a cooperação operacional com o SSI como um objetivo estratégico (EMGFA, 2018), materializada na assinatura, pela Secretária-Geral do SSI e pelo Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas (CEMGFA), de um documento intitulado “Orientações para a articulação operacional entre as Forças Armadas e as Forças e Serviços de Segurança”, em fevereiro de 2020, que “visa sistematizar as medidas de coordenação e a articulação operacional entre as FFAA e as FSS, [...], em que seja necessário o emprego de meios e de capacidades das FFAA no apoio às FSS” (Estado-Maior-General das Forças Armadas & Sistema de Segurança Interna, 2020).

Em linha com o modelo europeu de *Integrated Border Management*, a Estratégia Nacional de Gestão Integrada de Fronteiras (ENGIF) visa, entre outros objetivos, reforçar “a coordenação e a cooperação entre todas as entidades envolvidas no controlo e na vigilância de fronteiras”, estabelecendo linhas gerais de cooperação e coordenação entre essas entidades, das quais se destaca a agilização dos procedimentos de articulação entre os órgãos e serviços da Marinha, da Autoridade Marítima Nacional (AMN) e da Unidade de Controlo Costeiro da GNR, em matéria de vigilância costeira e marítima (RCM n.º 104/2017, de 17 de julho).

A Estratégia Nacional para o Mar (ENM) 2021-2030 vinca a importância desta cooperação fazendo-lhe referência num dos objetivos estratégicos para a década, salientando que as “redes criminosas que exploram movimentos migratórios por via marítima devem também ser objeto de atenção redobrada, assegurando-se a devida articulação dos serviços competentes das áreas da defesa nacional, da administração interna e das migrações” (RCM n.º 68/2021, de 4 de junho, p. 40), assim como nas áreas de intervenção prioritárias para a

---

<sup>12</sup> O SSI foi reformulado pela LSI na sequência de orientações governamentais vertidas na RCM n.º 45/2007, de 19 de março. De acordo com o preâmbulo desta RCM, o SSI, que vinha vigorando desde os finais da década de 80 do século passado, fora concebido ainda no quadro da Guerra Fria e da ação das organizações terroristas de inspiração ideológica. Ainda de acordo com o referido preâmbulo, as razões para a reformulação do SSI foram, entre outras, a constatação de défices de coordenação; no domínio da prevenção, a falta de um órgão coordenador com capacidade de ligação e coordenação entre os vários níveis da Administração e entre esta e a sociedade civil; a partilha de informação e a adoção de formas eficazes de articulação institucional, como o único meio de evitar a duplicação de recursos (RCM n.º 45/2007).



concretização desses objetivos, identificando a necessidade de “incrementar o conhecimento situacional marítimo, através de uma maior integração e fusão da informação proveniente de diferentes entidades”, permitindo, assim, “melhorar a identificação de comportamentos anómalos e a antecipação de riscos e ameaças” e sublinhando que “é importante reforçar a ação concertada dos instrumentos relevantes do Estado (civis e militares) [...] para fazer face aos desafios globais de segurança nos espaços marítimos sob soberania ou jurisdição nacional” (RCM n.º 68/2021, p. 55).

Tendo em consideração que ao longo do TII serão várias as referências aos espaços marítimos sob soberania ou jurisdição nacional e atendendo a que as ações de combate ao tráfico de estupefacientes e de pessoas são desenvolvidas ao abrigo da autoridade do Estado no mar, importa conhecer o regime jurídico, descrito no Apêndice C, de cada uma das áreas marítimas estabelecidas na Convenção das Nações Unidas para o Direito do Mar (CNUDM) (RAR n.º 60-B/97, de 14 de outubro), também conhecida por Convenção de *Montego Bay*.

Apesar de continuar a ser a principal referência no Direito Internacional de regulação do direito do mar, a CNUDM não prevê o direito de visita a navios e embarcações suspeitas de tráfico ilícito de estupefacientes e de pessoas fora do mar territorial. A primeira lacuna foi suprida pelo estabelecido no artigo 17.º da Convenção das Nações Unidas contra o Tráfico Ilícito de Estupefacientes e Substâncias Psicotrópicas, também conhecida como Convenção de Viena de 1988 (RAR n.º 29/91, de 9 de setembro), que confere aos “navios de guerra ou aeronaves militares ou quaisquer outros navios ou aeronaves devidamente assinalados e identificáveis como navios ou aeronaves ao serviço de um governo e autorizados para esse fim”, o acesso e inspeção a navios sobre os quais recaiam suspeitas de serem usados para tráfico ilícito, desde que obtida autorização do Estado de pavilhão.

A segunda lacuna, o direito de visita a navios que estejam a ser utilizados “para introduzir clandestinamente migrantes por via marítima”, foi colmatada pelo estabelecido no artigo 8.º do Protocolo Adicional contra o Tráfico Ilícito de Migrantes por Via Terrestre, Marítima e Aérea, em complemento à Convenção das Nações Unidas contra a Criminalidade Organizada Transnacional (RAR n.º 32/2004).

Neste ponto, importa referir que o n.º 2 do artigo 8.º da Constituição da República Portuguesa estipula que “As normas constantes de convenções internacionais regularmente ratificadas ou aprovadas vigoram na ordem interna após a sua publicação oficial e enquanto vincularem internacionalmente o Estado Português” (Decreto de aprovação da Constituição, de 10 de abril, 1976).



No que respeita ao exercício da autoridade do Estado nos espaços marítimos sob soberania ou jurisdição nacional e no alto mar, compete às entidades, serviços e organismos que exercem o poder de autoridade marítima no quadro do SAM, à Marinha e à FAP, no âmbito das respetivas competências (Lei n.º 34/2006).

O SAM, regulado pelo Decreto-Lei n.º 43/2002, de 2 de março, é definido no artigo 2.º como o quadro institucional formado pelas entidades, órgãos ou serviços de nível central, regional ou local que, com funções de coordenação, executivas, consultivas ou policiais, exercem poderes de autoridade marítima, sendo uma das suas atribuições a prevenção e repressão da criminalidade, nomeadamente no que concerne ao combate ao narcotráfico, ao terrorismo e à pirataria (artigo 6.º). O SAM é constituído, entre outras entidades, pela AMN, PM, GNR, PJ, Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF)<sup>13</sup> e Autoridade Nacional de Controlo de Tráfego Marítimo (ANCTM)<sup>14</sup> (artigo 7.º).

No entanto, sendo um “sistema” um conjunto de meios e processos empregues para alcançar determinado fim, no caso em apreço a segurança marítima, a questão relevante é saber quem é que emprega os meios, pois o normativo jurídico que regula o SAM não o define, estabelecendo apenas um órgão de coordenação a um nível muito elevado, o Conselho Coordenador Nacional<sup>15</sup> (Cândido, 2011, p. 19).

Posteriormente e numa tentativa de suprir a lacuna da articulação entre autoridades de polícia e demais entidades com competências de atuação nos espaços marítimos sob soberania e jurisdição nacional, foi criado o Centro Nacional Coordenador Marítimo (CNCM)<sup>16</sup>, através do Decreto Regulamentar n.º 86/2007, que visa agilizar procedimentos de articulação entre os órgãos e serviços da Marinha/AMN e a GNR, bem como com as restantes autoridades, e coordenar as atividades a desenvolver em situações de crise ou emergência relacionadas com fluxos de imigração ilegal por via marítima (artigo 15.º).

Apesar do edifício legislativo e documentação estruturante existente preverem o apoio das FFAA às FSS nas ações de combate às ameaças transnacionais nos espaços marítimos

---

<sup>13</sup> A separação orgânica entre as funções policiais e administrativas do SEF, estabelecidas pela RCM n.º 43/2021, de 14 de abril, determinou que a investigação dos crimes de auxílio à imigração ilegal, associação de auxílio à imigração ilegal, tráfico de pessoas e de outros com estes conexos passou a ser competência reservada da PJ e a vigilância, fiscalização e controlo das fronteiras marítima e terrestre transitou para a GNR.

<sup>14</sup> O Diretor-Geral da Direção-Geral dos Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos é a ANCTM.

<sup>15</sup> Conselho presidido pelo Ministro da Defesa Nacional e do qual fazem parte outros ministros e individualidades que lideram as várias entidades que compõem o SAM (artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 43/2002).

<sup>16</sup> O CNCM integra, em paridade, um representante das seguintes agências: Direção-Geral da Autoridade Marítima, GNR, Gabinete Coordenador de Segurança, Marinha, FAP, SEF e PJ (artigo 16.º do Decreto Regulamentar n.º 86/2007).



sob soberania ou jurisdição nacional, a premência e importância desta temática levou a que vários autores já tenham desenvolvido trabalhos nesta área.

O emprego das capacidades das FFAA na prevenção e combate ao terrorismo internacional, num quadro em que as linhas de separação das vertentes internas e externas da defesa se desvanecem pela crua realidade dos ataques terroristas perpetuados no início do século, muitas vezes financiado pelas atividades de tráfico de droga e de imigração ilegal do crime organizado transnacional, foi o mote do trabalho de Pereira (2009). No que respeita a atividades das FFAA nas operações de combate à imigração ilegal e ao narcotráfico, identificou a possibilidade da Marinha e da FAP, como complemento e em apoio das FSS, obterem informações recorrendo aos sensores e radares dos meios navais e aéreos, a realização de ações de reconhecimento marítimos e aéreos em áreas consideradas críticas e o transporte de agentes das FSS, permitindo, assim, alargar o raio de ação das suas atividades (Pereira, 2009, pp. 16-17). Preconizou, ainda, que para o apoio das FFAA às FSS ser eficaz, é necessário planear, organizar, formar, treinar, produzir doutrina, definir regras de empenhamento claras e estabelecer mecanismos de coordenação e interoperabilidade (Pereira, 2009, p. 31).

Ainda no âmbito da prevenção e combate à imigração ilegal, Pereira advogou a criação de um órgão semelhante ao que o vizinho ibérico criou nas ilhas Canárias para fazer face ao aumento da imigração ilegal nas águas deste arquipélago e que funciona nas instalações do Centro de Operações Navais do Comando Naval das Canárias, permitindo o uso de sistemas de comando e controlo e aproveitando a experiência das FFAA no planeamento e condução de operações aeronavais de vigilância e controlo (Pereira, 2009, p. 27).

Palma (2010) caracterizou quais as atribuições às FFAA nas operações interagências de combate às ameaças emergentes em Portugal, identificando o terrorismo, o crime organizado transnacional, a proliferação de armamento de destruição em massa, as ameaças cibernéticas, a espionagem, as catástrofes naturais e industriais e as pandemias como ameaças emergentes. Concluiu que o normativo legal, que atribui às FFAA a missão de cooperar com as FSS no combate a ameaças transnacionais, apresenta fragilidades por não contemplar “ligações ao nível operacional”, que a implementação de operações interagências deve ser suportada pela edificação de estruturas dedicadas e pela existência de doutrina comum e que a partilha de informação é crucial na atuação operacional (Palma, 2010, pp. 44-45).



Segundo Palma (2010), as missões a executar incluem missões permanentes, como a aquisição e partilha do conhecimento situacional da segurança, e missões de resposta, nas quais inclui a projeção de capacidades em apoio às FSS (Palma, 2010, p. 46).

Indo ao encontro do previsto na LSI e na LOBOFA, Mendes (2019) propôs dois modelos muito semelhantes, um sustentado no estudo de caso do combate ao tráfico ilícito de estupefacientes e outro de resposta a ocorrências num âmbito mais alargado das ameaças transnacionais (tráfico ilícitos de pessoas, armas e estupefacientes, terrorismo e pirataria), mas ambos com enfoque no alto mar. Resumidamente, no primeiro modelo, a PJ, enquanto órgão de polícia criminal com atribuições de combate ao tráfico de estupefacientes por via marítima, obtém as devidas autorizações do Estado de bandeira do navio para a abordagem e contacta a PM, enquanto “força de segurança territorialmente competente”, cujo Comandante-Geral avalia a situação e apoia a PJ com os meios disponíveis. Caso não disponha de meios para concretizar a operação, solicita o apoio das FFAA, através do Secretário-Geral do SSI, ao CEMGFA, que identifica os meios militares necessários, disponibilizando-os sob o seu Comando Operacional<sup>17</sup>. Os meios a empenhar atuarão sob o Controlo Operacional<sup>18</sup> da PJ, como modalidade de comando que permite submeter uma unidade militar sob coordenação de uma polícia (Mendes, 2019, p. 33-36).

No contexto da crescente importância que a UE tem atribuído à segurança marítima, materializada no incremento do orçamento, dos meios e capacidades da Agência Europeia da Guarda de Fronteiras e Costeira (comumente conhecida como FRONTEX), Correia (2021) identificou medidas de melhoria para as Operações Multifunção e Multiagência<sup>19</sup> e princípios orientadores para a criação de um conceito operacional abrangente para funções de guarda costeira associadas à imposição da lei (prevenção e combate ao tráfico de pessoas, narcotráfico e terrorismo marítimo), controlo fronteiriço e combate à imigração ilegal, patrulhamento, vigilância e monitorização dos espaços marítimos, proteção ambiental e resposta a incidentes de poluição, Busca e Salvamento Marítimo e fiscalização da pesca. Concluiu que existe um quadro legal e de atuação promotor de articulação, mas faltam mecanismos que potenciem a cooperação e coordenação interagências (Correia, 2021, p. 38).

Considerando o crime organizado transnacional como um fenómeno global, complexo e em crescimento, que precisa de ser combatido por meios e capacidades que, por vezes, as

---

<sup>17</sup> Ver Apêndice A – Corpo de Conceitos [Comando Operacional].

<sup>18</sup> Ver Apêndice A – Corpo de Conceitos [Controlo Operacional].

<sup>19</sup> Ver Apêndice A – Corpo de Conceitos [Operações Multifunção e Multiagência].



FSS não dispõem, Branquinho (2022) analisou a participação das FFAA no combate a esses crimes nas dimensões militar, política, estratégica e jurídica, tendo concluído que é legal e legítima quando em apoio às FSS e mesmo desejável, em especial com a Marinha e com a FAP, evitando-se duplicação de meios e rentabilizando os existentes (Branquinho, 2022, pp. 23-24).

Na dimensão militar concluiu que as FFAA têm participado quando solicitado o seu apoio em complementaridade e sempre que as FSS não possuam os meios necessários, sendo esta participação mais notória nos espaços marítimos, recorrendo às capacidades da Marinha e da FAP em ações de vigilância ou de reconhecimento, essencialmente em atividades de combate ao tráfico de droga e imigração ilegal (Branquinho, 2022, p. 25).

Na dimensão política e estratégica concluiu que em Portugal existe intenção política e uma estratégia de combate, mas recomenda que importa clarificar essa intenção e operacionalizar a atual estratégia elaborando planos operacionais que identifiquem os cenários de atuação das FFAA, o espaço e os meios a disponibilizar. Concluiu, ainda, que é fundamental a elaboração de diretivas e protocolos que definam o emprego das FFAA em apoio às FSS e desejável a criação de uma entidade coordenadora, de nível político, que agilize o empenhamento das FFAA em missões de apoio às FSS (Branquinho, 2022, pp. 26-27).

## **2.2 Modelo de análise**

A presente investigação foi orientada pelo modelo de análise refletido no Apêndice B.



### **3. Metodologia e Método**

Neste capítulo apresenta-se a metodologia e o método usado na presente investigação.

#### **3.1 Metodologia**

Propondo linhas de ação passíveis de serem implementadas, o estudo enquadra-se na investigação aplicada, porquanto pretende “encontrar uma aplicação prática para novos conhecimentos” (Carvalho, 2009, cit. por Santos L. & Lima J., 2019, p. 12) e baseia-se num raciocínio do tipo indutivo que “corresponde a uma operação mental que tem como ponto de partida a observação de factos [...] para, através da sua associação, estabelecer generalizações que permitam formular uma [...] teoria” (Santos L. & Lima J., 2019, p. 18).

A investigação segue uma estratégia qualitativa e um desenho da pesquisa do tipo de estudo de caso, conforme descrito por Santos e Lima (Santos L. & Lima J., 2019, p. 37).

#### **3.2 Método**

Neste subcapítulo apontam-se os participantes, procedimentos adotados, os instrumentos de recolha de dados e a técnica de tratamento desses dados.

##### **3.2.1 Participantes e procedimentos**

Foram realizadas entrevistas semiestruturadas aos titulares de cargos das entidades envolvidas na condução de operações de combate ao tráfico de estupefacientes nos espaços marítimos e a ex-titular de cargo com experiência e conhecimento na temática em apreço, elencados no Apêndice D.

##### **3.2.2 Instrumentos de recolha de dados**

Os dados foram recolhidos através da análise documental e das entrevistas semiestruturadas. A análise documental baseou-se em documentação estruturante e relatórios, com destaque para os Relatórios Anuais de Segurança Interna (RASI) e relatório do MAOC-N relativo ao tráfico de droga. As entrevistas semiestruturadas, cujas questões constam no Apêndice E, foram realizadas presencialmente ou por e-mail.

##### **3.2.3 Técnica de tratamento de dados**

A análise documental visou essencialmente caracterizar o tráfico de estupefacientes e de pessoas nos espaços marítimos sob soberania ou jurisdição nacional. As entrevistas semiestruturadas permitiram identificar as atuais medidas de cooperação e colaboração das FFAA com as FSS no combate ao narcotráfico e tráfico de seres humanos nestes espaços marítimos e da análise das entrevistas e de um questionário de perguntas abertas e fechadas foram retiradas linhas de ação que foram objeto do critério do Quadro 2, proposto por Sarmiento (2013, cit. por Santos L. & Lima J., 2019, p. 142), para verificação:



**Quadro 2 - Critério de verificação**

| <b>%</b>   | <b>Verificação</b>        |
|------------|---------------------------|
| 100        | Totalmente verificada     |
| 80 a 99,9  | Verificada                |
| 50 a 79,9  | Parcialmente verificada   |
| 0,1 a 49,9 | Não verificada            |
| 0          | Totalmente não verificada |

Fonte: Sarmento (*op. cit.*)



#### **4. O tráfico de droga e de seres humanos**

Neste capítulo caracterizar-se-á o tráfico de droga e de seres humanos nos espaços marítimos sob soberania ou jurisdição nacional, a fim de responder à QD1 “De que forma é realizado o tráfico de droga e de seres humanos nos espaços marítimos sob soberania ou jurisdição nacional?”

##### **4.1 Tráfico de droga**

O RASI 2023 aponta que, no âmbito do crime de tráfico de estupefacientes, as principais ameaças com que o nosso país se depara atualmente são o tráfico de cocaína e o tráfico de haxixe, estando identificadas as principais rotas. Verifica-se que grande parte da cocaína continua a chegar a Portugal a partir da América do Sul e Antilhas, de países como o Equador, a Colômbia, o Suriname e o Panamá e o haxixe provém principalmente de Marrocos e Espanha (RASI 2023, 2024, pp. 59-60).

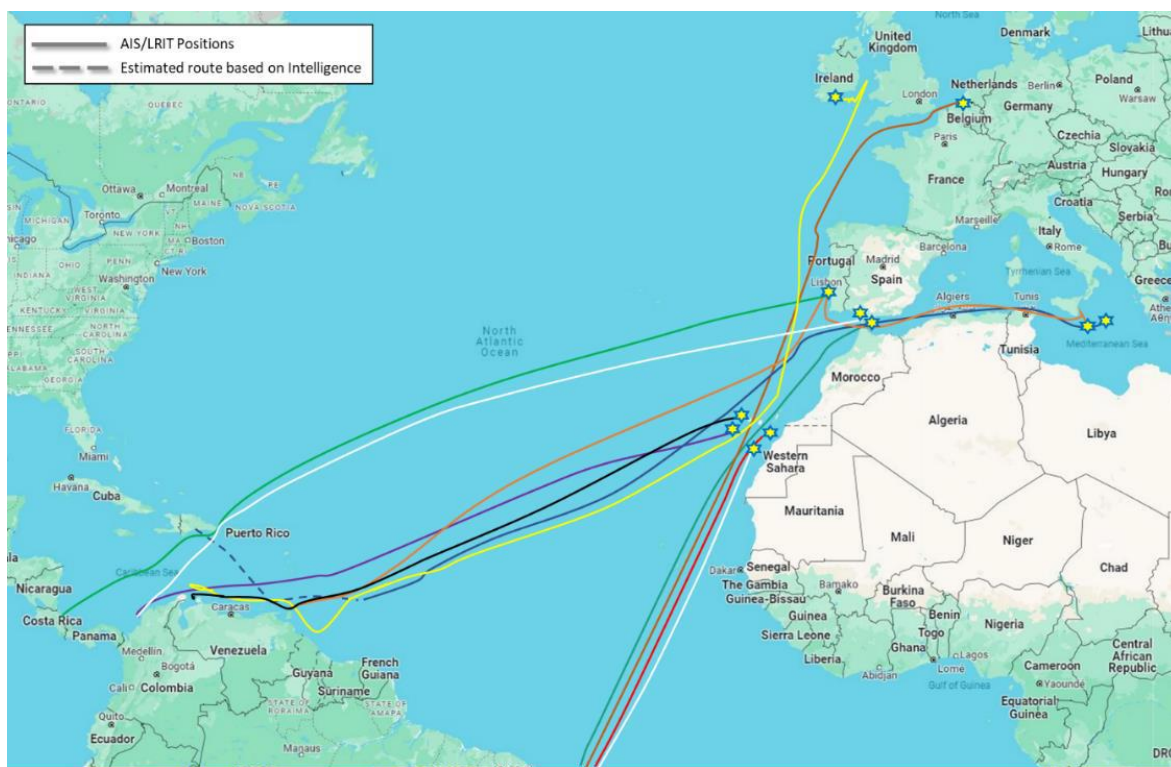
À semelhança do que sucede em muitos outros países europeus, o tráfico ilícito de estupefacientes continua a ser uma das principais áreas de atuação do crime transnacional em Portugal. A posição geográfica do país e a acentuada ligação com diversos países da América Latina, em especial o Brasil, e também com países africanos, cujos territórios têm vindo a ser utilizados como importantes pontos de escala da cocaína produzida na Colômbia, Bolívia e Peru, propicia que Portugal seja uma das portas de entrada de droga na Europa. Nos últimos anos tem-se constatado um aumento muito significativo do tráfico de cocaína por via marítima, pelo que os espaços marítimos sob soberania ou jurisdição nacional têm vindo a ser utilizados por diversas organizações criminosas para trânsito de significativas quantidades de cocaína (proveniente da América Latina) e de haxixe (produzido no norte de África). Enquanto a cocaína é dissimulada na carga contentorizada introduzida, principalmente, nos portos de Lisboa, Sines, Setúbal e Leixões, o tráfico de haxixe entre a costa marroquina e a costa algarvia e vicentina recorre, sobretudo, a embarcações de alta velocidade (EAV) para transporte desta droga em fardos e posterior desembarque na costa, registando-se um elevado número de ocorrências nesta área geográfica (RASI 2023, 2024, pp. 58-59).

O RASI 2024 reforça que o tráfico de haxixe por via marítima continua a registar um elevado número de ocorrências na costa algarvia e nas águas oceânicas adjacentes àquela costa, o que tem merecido atuação coordenada por parte das autoridades, em termos de prevenção, fiscalização e repressão (RASI 2024, 2025, p. 62).



O MAOC-N identifica duas rotas principais do tráfico de cocaína desde a América do Sul diretamente para a Europa, uma via arquipélagos dos Açores ou das Canárias e outra em direção a África Ocidental/Golfo da Guiné, recorrendo a artifícios cada vez mais imaginativos como seja a manipulação do sistema de identificação automática (*Automatic Identification System - AIS*)<sup>20</sup> para encobrir a verdadeira posição do navio, submersíveis e navios de transporte de gado, cujo odor dos animais inibe o uso de cães para a deteção da droga (MAOC-N, 2023, p. 1).

O tráfico da cocaína no Atlântico depende do meio transportador. Tipicamente os navios mercantes privilegiam os trânsitos diretos para a Europa provenientes do mar das Caraíbas e Brasil (figura 1), enquanto os veleiros, condicionados pelas condições meteorológicas e pelos ventos, tendem a largar de países como a Guiana, Suriname, Colômbia e Brasil, via Bermudas, com passagem pelos Açores e ilhas Canárias (figura 2) (MAOC-N, 2023, pp. 9-10).



**Figura 1 - Rotas navios mercantes interceptados**

Fonte: MAOC-N (2023)

<sup>20</sup> O AIS é um sistema de acompanhamento e informação do tráfego de navios, que através da difusão de informação local e do navio, permite aos navios equipados com AIS partilharem e receberem, de forma automática e dinâmica, a sua posição, velocidade e rumo. A manipulação deste sistema permite que a informação sobre a localização do navio seja adulterada, levando as autoridades a crer que o navio se encontra numa posição a determinado rumo e velocidade, quando na realidade se encontra noutra local a diferente rumo e velocidade, camuflando, assim, as suas intenções (Direção-Geral dos Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos, 2023).



No passado dia 25 de março foi comunicado pela PJ a realização de “[...] uma operação de combate ao tráfico de estupefacientes por via marítima, na sequência da qual foi possível localizar e interceptar um semi-submersível, [...] em pleno Oceano Atlântico, a cerca de 500 milhas náuticas<sup>21</sup> a sul dos Açores [...]” (PJ, 2025).

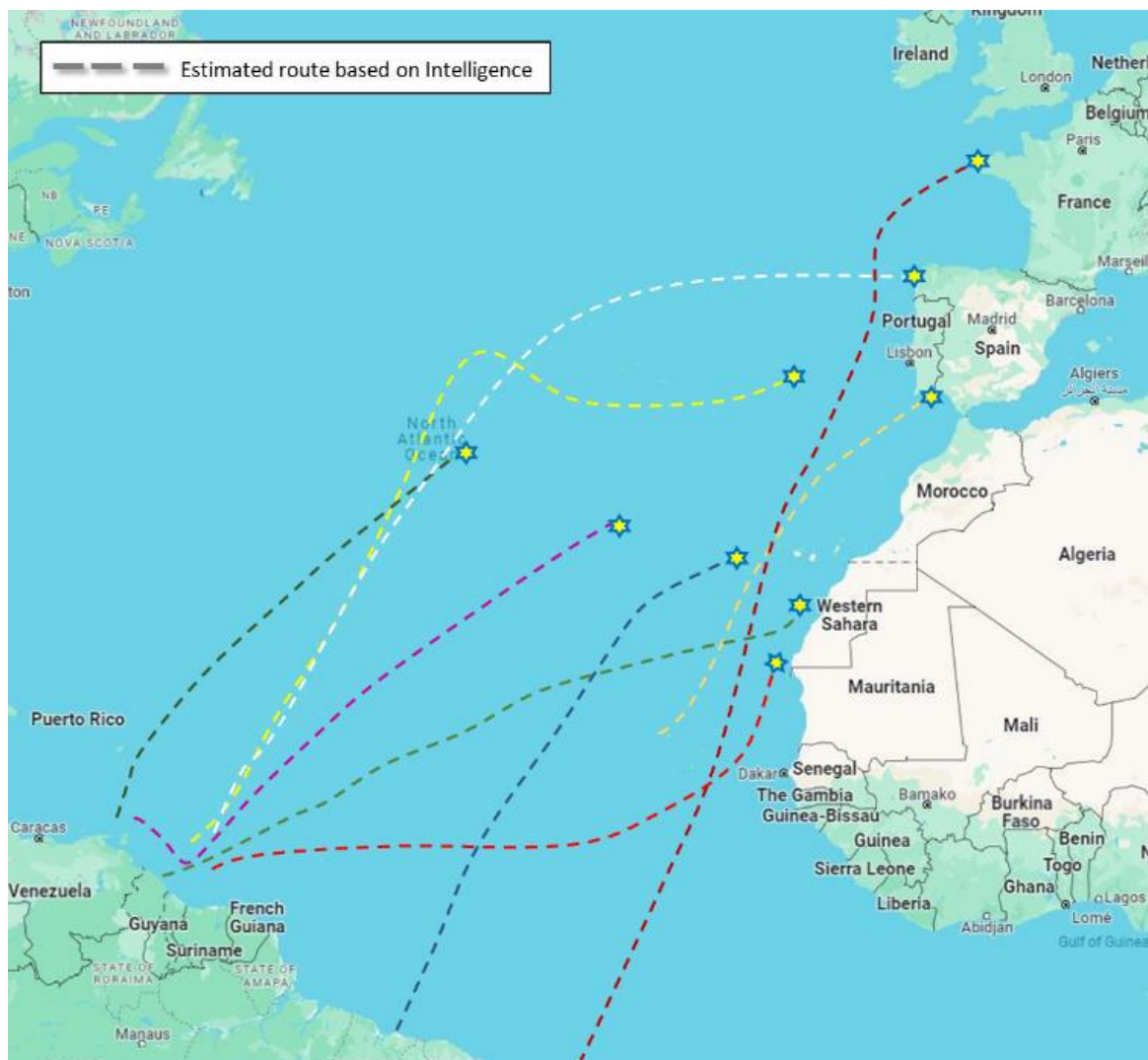


Figura 2 - Rotas dos veleiros interceptados

Fonte: MAOC-N (2023)

O corredor da Guiana, Suriname e nordeste do Brasil à área entre a Mauritânia e a Libéria, que o MAOC-N identifica como “Autoestrada 10” referente ao paralelo 10.º N, ganhou grande relevância para as organizações criminosas que assim evitam o maior risco de interceções mais a norte e aproveitam a menor distância entre os continentes americano

<sup>21</sup> Cerca de 926 km.



e africano. De salientar, ainda, que esta rota é também usada por embarcações de pesca que se dedicam ao tráfico, as quais tentam passar despercebidas entre a normal atividade pesqueira nos bancos de pesca neste corredor (MAOC-N, 2023, pp. 11-12).

Um dos grandes desafios com que o combate ao narcotráfico por via marítima se depara é o uso cada vez mais frequente de EAV para a recolha, em alto mar, por vezes a centenas de milhas da costa, da cocaína de diversos tipos de navios e embarcações (incluindo semi-submersíveis) provenientes da América Latina, cuja grande manobrabilidade e elevada velocidade requer o emprego de todos os meios disponíveis de forma coordenada (RASI 2024, 2025, pp. 62-63).

#### **4.2 Tráfico de seres humanos**

Quanto ao tráfico de pessoas, os RASI dos últimos anos não fazem qualquer referência a ocorrências por via marítima, pelo que se pode inferir que este tipo de crime não existe nos espaços marítimos sob soberania ou jurisdição nacional.<sup>22</sup> No entanto, o reforço do combate às redes de criminalidade organizada no contexto do tráfico de seres humanos, através da cooperação entre as várias entidades envolvidas, é um dos objetivos estratégicos do V Plano de Ação para a Prevenção e o Combate ao Tráfico de Seres Humanos 2025-2027, sendo algumas das medidas preconizadas a criação de protocolos de atuação e de equipas multitorças que integram, entre outras entidades, a PJ, GNR e PM, sob articulação do SSI (RCM n.º 194/2024, de 24 de dezembro).

#### **4.3 Síntese conclusiva**

As organizações criminosas têm recorrido a artifícios e meios cada vez mais engenhosos, como seja a manipulação do AIS, uso de submersíveis e navios de transporte de gado, para transportar droga por via marítima.

A localização de Portugal no extremo ocidental da Europa e a sua configuração arquipelágica, coloca-o no centro do tráfico de droga por via marítima, constituindo esta atividade ilícita a maior ameaça transnacional nas águas oceânicas sob soberania ou jurisdição nacional. Pelas nossas águas oceânicas transitam navios mercantes e iates provenientes da América Central e do Sul carregados com cocaína, optando os primeiros por

---

<sup>22</sup> Com a reestruturação do Sistema Português de Controlo de Fronteiras, a investigação dos crimes de auxílio à imigração ilegal, associação de auxílio à imigração ilegal, tráfico de pessoas e de outros com estes conexos, então atribuições de natureza policial do SEF, passaram a ser competência da PJ (artigo 2.º da Lei n.º 73/2021, de 12 de novembro).



rotas diretas para a Europa e os segundos, condicionados pelas condições de mar e pelos ventos predominantes, via os arquipélagos dos Açores ou das Canárias.

Este tipo de estupefaciente é ainda transportado por embarcações de pesca, essencialmente brasileiras, na denominada Autoestrada 10, entre os bancos de pesca existentes ao longo do paralelo 10.º N entre os continentes americano e africano.

O tráfico de haxixe entre Marrocos e as costas algarvia e vicentina recorre a EAV para transporte e desembarque na costa em áreas desertas.

O RASI 2024 identifica o uso de EAV para a recolha da cocaína em alto mar, por vezes a centenas de milhas da costa, como um dos grandes desafios que o combate ao narcotráfico por via marítima se depara e que vai exigir o emprego coordenado de todos os meios disponíveis.

Os RASI dos últimos anos não fazem qualquer referência ao tráfico de seres humanos nas nossas águas, pelo que se admite que seja inexistente.



## **5. A cooperação e colaboração das Forças Armadas com as Forças e Serviços de Segurança**

No presente capítulo caracterizar-se-á o estado atual da cooperação e colaboração das FFAA com as FSS, com o propósito de responder à QD2 “De que forma é realizada a cooperação e colaboração das Forças Armadas com as Forças e Serviços de Segurança no combate ao narcotráfico e tráfico de seres humanos nos espaços marítimos sob soberania ou jurisdição nacional?”

A Marinha tem cooperado e colaborado com a PJ no combate ao tráfico de estupefacientes com base num protocolo celebrado em 2003, cuja finalidade é o estabelecimento de bases de cooperação e articulação entre as duas entidades, visando a partilha de informação, o apoio mútuo na formação, a articulação operacional, a disponibilização de meios navais da Marinha, dependente das suas disponibilidades, para a pesquisa, deteção, controlo, seguimento, vigilância, interceção e abordagem de alvos suspeitos, quer nos espaços marítimos sob soberania ou jurisdição nacional, quer em águas internacionais, e o transporte de elementos da PJ que garantem o cumprimento de ordem legítima de uma autoridade judiciária nacional.

Também em 2003, a PJ e a AMN celebraram um protocolo que visa o fornecimento a esta polícia de dados relativos a registos de tripulação e a registo patrimonial de embarcações nacionais e demais informações com interesse para a investigação criminal.

Como se pode constatar no quadro 5 no Apêndice E de análise ao conteúdo das entrevistas realizadas, a maioria dos entrevistados considera que existem medidas e procedimentos normalizados de cooperação e colaboração, alguma sistematização das fases de articulação operacional entre as FFAA e as FSS e reconhecem que não estão estabelecidas regras de empenhamento para os militares das FFAA empenhados nas ações de combate ao tráfico de droga e de seres humanos, nem existem planos de articulação operacional dedicados.

Das entrevistas realizadas verifica-se, ainda, que a FAP e as estruturas da PM elaboram relatórios de fim de missão, nos quais avaliam resultados, identificam lições aprendidas e recomendações, enquanto os navios da Marinha empenhados nas operações de apoio à PJ reportam o sucedido através de relato formatado, classificado, no qual evidenciam lições aprendidas e recomendações.

A maioria dos entrevistados refere que são realizados exercícios que visem melhorar a cooperação e a interoperabilidade nas missões de combate ao tráfico de droga nos espaços



marítimos e os entrevistados da PM e da PJ consideram que os meios da FAP e da Marinha empenhados em missões de reconhecimento e vigilância marítima/aérea no âmbito destas ações de combate têm satisfeito as necessidades das FSS.

Em termos estruturais, a maioria dos entrevistados considera que existe alguma interoperabilidade entre equipamentos e sistemas usados nas FFAA e nas FSS, que é utilizado um centro de comando e controlo (Centro de Operações Marítimas - COMAR) aquando das operações nos espaços marítimos sob soberania ou jurisdição nacional e que existem elementos de ligação que articulam a cooperação e a colaboração nestas operações.

Importa salientar que os entrevistados da PJ mencionaram que o atual modelo de cooperação e colaboração com a Marinha e a FAP, no combate ao tráfico de droga por via marítima, funciona, alicerçado por mais de 20 anos de experiência entre estas entidades.

Segundo S. Vaz (entrevista presencial, 5 de fevereiro de 2025), as FFAA tendem para o formalismo e planeamento, enquanto as FSS tendem para um maior informalismo e urgência na atuação. Assim, por este motivo e pelo facto das operações contra o tráfico de droga no mar dependerem de vários fatores, o plano de atuação, depois de sancionado, deve ser flexível e delegável ao mais baixo escalão de execução para permitir celeridade na sua concretização e eficácia.

Em 2020 a Marinha colaborou com a PJ em oito operações de combate ao narcotráfico por via marítima, tendo resultado na apreensão de 6.430 kg de estupefacientes (RASI 2020, 2021, p. 186) e a FAP realizou, neste âmbito, 286:35 horas de voo (RASI 2020, 2021, p. 191). Em 2021, em apoio à PJ a Marinha participou em quatro operações (RASI 2021, 2022, p. 114) e a FAP efetuou 494:15 horas de voo (RASI 2021, 2022, p. 117). Não existindo dados concretos da colaboração da Marinha e da FAP no combate ao tráfico de estupefacientes por via marítima relativos a 2022 e 2023, em 2024 a PM, em colaboração com a Marinha e a FAP, apreendeu cerca de 5.800 kg de droga, de 14 EAV (RASI 2024, 2025, p. 13).

### **5.1 Cooperação e colaboração nas missões inopinadas**

A execução de operações inopinadas de combate ao tráfico de droga por parte da PJ com o apoio da Marinha e da FAP materializa-se com um contacto, sigiloso, respeitando o princípio da necessidade de conhecer, da PJ aos interlocutores de cada um destes ramos, disponibilizando informação que permita decidir sobre a tipologia de meios a empenhar, dependendo se o alvo é um navio mercante, um iate ou um submersível, e avaliação sobre quando, onde e como se desenrolará a operação. Neste sentido, a operação pode envolver



uma aeronave, para deteção e seguimento da embarcação alvo, e um navio tipo fragata ou patrulha oceânico, com meios do Destacamento de Ações Especiais do Corpo de Fuzileiros para a abordagem e, como órgão de polícia criminal, inspetores da PJ embarcados nas unidades da Marinha. O comandante do navio coordena a interceção da embarcação alvo e a abordagem, devendo prevalecer o efeito surpresa para evitar a destruição de provas e criar condições de segurança para os inspetores da PJ entrarem a bordo para eventual recolha de provas, apreensão de material ilícito e detenção de tripulantes.

A cooperação e colaboração das FFAA com a PJ foi amplamente noticiada e enaltecida quando recentemente numa “[...] operação de combate ao tráfico de estupefacientes por via marítima, na sequência da qual foi possível localizar e intercepar um semi-submersível, [...] em que participaram, além da PJ, a Marinha e a Força Aérea Portuguesa [...]”, este órgão de polícia criminal apreendeu um navio desta tipologia pela primeira vez (PJ, 2025).

## **5.2 Cooperação e colaboração nas missões planeadas**

Para além destas missões inopinadas, a Marinha e a FAP têm apoiado a PJ na Operação AZUL, na qual também participam a PM e a GNR. Esta operação realiza-se durante cerca de 20 dias nos meses de maio e junho, período de maior afluência de veleiros oriundos das Caraíbas com passagem ou escala nos Açores para a Europa continental, com o propósito de intercepar embarcações suspeitas em aproximação ao arquipélago e vistoriar aquelas que arribem aos portos e marinas, contando com o apoio de informações disponibilizadas pelo MAOC-N. A Marinha coopera nesta operação mantendo o navio atribuído à Zona Marítima dos Açores (ZMA) em prontidão para eventual necessidade de abordar iates suspeitos de tráfico de droga a navegar ao largo dos Açores, embarcando inspetores da PJ e uma equipa para proceder à abordagem, e a FAP apoia com meios para deteção e seguimento das embarcações alvo.

A Marinha e a FAP têm ainda cooperado com a PM no combate ao tráfico de haxixe proveniente de Marrocos, na designada Operação PORTA FECHADA, ao largo da costa algarvia. Neste sentido, a Marinha tem apoiado com as lanchas de fiscalização rápida atribuídas à Zona Marítima do Sul (ZMS), com navios de maior dimensão, nomeadamente navios patrulha oceânicos, e com EAV, operadas por fuzileiros, para a perseguição e abordagem das EAV suspeitas de transportarem material ilícito. A FAP apoia com aeronaves para deteção e seguimento das EAV dos narcotraficantes, passando a sua localização ao posto de comando. O Comandante da ZMS, que é também o Comandante Regional da PM, coordena os meios no teatro de operações.



### **5.3 Síntese conclusiva**

A PJ, enquanto uma das entidades envolvidas no combate ao tráfico de droga e de pessoas nos espaços marítimos sob soberania ou jurisdição nacional, tem sido apoiada por meios da Marinha e da FAP, num modelo de cooperação e de colaboração que, segundo os entrevistados desta polícia, funciona, apesar de ser unanimemente reconhecido pelos entrevistados não estarem definidas regras de empenhamento para os militares empenhados, nem existirem planos de articulação dedicados. No entanto, segundo os entrevistados, o atual modelo é suportado por interoperabilidade entre equipamentos e sistemas usados nas FFAA e nas FSS, recorrendo ao COMAR como centro de comando e controlo e a elementos de ligação entre a Marinha/FAP e a PJ.

Para os entrevistados da PM e da PJ, os meios que a Marinha e a FAP têm empenhado em missões de reconhecimento e vigilância marítima/aérea, no âmbito das ações de combate ao tráfico de droga e de seres humanos, satisfazem as necessidades das FSS.

No caso de missões inopinadas, este modelo assenta no princípio basilar da necessidade de saber, pelo que o processo se inicia com um contato da PJ aos pontos de contato da Marinha e FAP para indagar se existem meios disponíveis e, em caso afirmativo, se decidir a tipologia de meios a empenhar e em que moldes se realiza a operação, nomeadamente quando, onde e como.

Para além de operações inopinadas, a Marinha e a FAP também têm apoiado as FSS em missões planeadas, como sejam a Operação AZUL e a Operação PORTA FECHADA. No caso da Marinha, o apoio a estas duas operações traduz-se, em regra, com os navios atribuídos às ZMA e ZMS, respetivamente.



## 6. Linhas de ação a propor

A forma de atuação descrita no capítulo anterior para o combate ao tráfico de droga e de seres humanos nos espaços marítimos sob soberania ou jurisdição nacional, suportada num modelo de articulação entre a PJ/Marinha e a PJ/FAP, assente em contactos entre elementos de ligação e, no caso da Marinha, num protocolo de 2003, não está de acordo com a LSI e LOBOFA, uma vez que, estando perante missões das FFAA de apoio às FSS, importa incluir as estruturas de apoio à decisão do CEMGFA, nomeadamente o CCOM como responsável pela ligação às FSS, e estabelecer procedimentos que garantam a interoperabilidade de equipamentos e sistemas, bem como o empenho de meios de forma articulada.

Neste capítulo apresentar-se-ão as linhas de ação a propor, com base na análise e validação das propostas resultantes das entrevistas semiestruturadas realizadas, com o intuito de atingir o objetivo do TII, respondendo à QC “Como pode ser reforçada a cooperação e colaboração das Forças Armadas com as Forças e Serviços de Segurança nas ações de combate ao tráfico de droga e de seres humanos nos espaços marítimos sob soberania ou jurisdição nacional?”

### 6.1 Análises das entrevistas

Para L. Garcia (entrevista presencial, 4 de fevereiro de 2025), o apoio das FFAA às FSS no combate ao tráfico de droga insere-se nas missões do exercício da autoridade do Estado no mar, pelo que o emprego dos meios não carece de autorização. No entanto, sublinha que os ramos devem comunicar os meios empenhados neste tipo de operações por se tratar de Forças Permanentes em Missões de Soberania, defendendo, para tal, o estabelecimento de um procedimento entre os comandos operacionais dos ramos e o CCOM.

Para os entrevistados é unânime existirem medidas de cooperação e colaboração entre as FFAA e as FSS no combate ao tráfico de estupefacientes e de pessoas. A maioria advoga a partilha de informação, respeitando o princípio da necessidade de conhecer, o uso de tecnologias de inteligência artificial para a deteção de padrões suscetíveis de indiciar comportamentos típicos de navios/embarcações utilizados nestas atividades ilícitas e elementos de ligação. C. Ferreira (entrevista por e-mail, 10 de abril de 2025) preconiza a realização de ações de formação comuns e S. Vaz (*op. cit.*) defende a criação de uma *Combined Joint Task Force* dedicada ao combate ao narcotráfico por via marítima, ideia declinada por L. Garcia (*op. cit.*) por considerar que seria mais um compromisso com meios a atribuir de forma permanente com impacto noutras missões, enquanto V. Ananias



(entrevista presencial, 24 de fevereiro de 2025) salienta que devem ser estabelecidos protocolos de cooperação e de interoperabilidade, à semelhança do existente entre a PJ e a Marinha. Por outro lado, L. Bolas (entrevista por e-mail, 12 de março de 2025) refere que essas medidas devem ser as já previstas no âmbito do protocolo EUROSUR<sup>23</sup>, que continua por implementar, designadamente a troca de informação e outras de carácter administrativo-logístico, como sejam a disponibilização de meios às FSS.

A maioria (82%) dos entrevistados concorda com a sistematização das fases de articulação operacional entre as FFAA e as FSS no âmbito da cooperação e colaboração planeada e/ou inopinada, concretamente a identificação da necessidade por parte das FSS. No entanto, 73% dos entrevistados concorda com a formalização do pedido para eventual satisfação dessa necessidade e a designação de elementos de ligação destes dois ramos, mas apenas 64% concorda com a comunicação pela Marinha e FAP da disponibilidade dos meios necessários. C. Ferreira (*op. cit.*) refere que os mecanismos de sistematização a estabelecer não podem ser muito formais e rígidos, devendo existir mecanismos e circuitos pré-estabelecidos para que, quando for tomada a decisão de iniciar uma operação, apenas tenha de ser validado alguma especificidade.

A existência de procedimentos normalizados que contribuam para a interoperabilidade e melhoramento da cooperação e colaboração é unânime entre todos os entrevistados, dando J. Vicente (entrevista por e-mail, 17 de fevereiro de 2025) o exemplo das solicitações da GNR para o Dispositivo Especial de Combate a Incêndios Rurais e V. Ananias (*op. cit.*) reforça a ideia de procedimentos de comunicações ágeis e claros. Já C. Ferreira (*op. cit.*) alerta que devem ser implementados mecanismos, complementando os já existentes, de partilha de informação a fim de tornarem as operações mais eficazes, o que por vezes é difícil devido à sensibilidade da matéria e à necessidade de preservar a segurança do pessoal envolvido.

Para os entrevistados também é unânime a elaboração de relatórios no final de cada missão, nos quais se identifiquem lições aprendidas e recomendações, mas apenas 70% dos entrevistados concorda que se avaliem resultados. A. Vaz (entrevista presencial, 13 de março de 2025) refere que se poderá também avaliar procedimentos e realizar *debriefing* de missão e L. Garcia (*op. cit.*) defende a elaboração de um relatório anual com a avaliação das missões

---

<sup>23</sup> Ver Apêndice A – Corpo de Conceitos [EUROSUR].



realizadas, respondendo às perguntas “*are we doing the right things?*” e “*are we doing the things right?*”, em apoio aos ciclos de planeamento e aprontamento de forças.

A realização de exercícios com o intuito de treinar procedimentos entre as FFAA e as FSS, com vista a incrementar a interoperabilidade, também mereceu consenso de todos os entrevistados, lembrando L. Bolas (*op. cit.*) que primeiro falta aprofundar a cooperação e colaboração administrativo-logística e só depois definir o formato dos exercícios a realizar. L. Garcia (*op. cit.*) advoga a inclusão nos exercícios dos ramos e EMGFA de séries com a participação de interagências como forma de fomentar o treino entre as entidades envolvidas no combate ao tráfico de droga nos espaços marítimos sob soberania ou jurisdição nacional.

A grande maioria (91%) dos entrevistados defende a elaboração de planos de articulação operacional dedicados ao combate das duas ameaças transnacionais em apreço no presente trabalho, que permitam identificar formas de cooperação e colaboração (82%), modalidades de apoio (73%), e ameaças e riscos expetáveis (73%). Para S. Vaz (*op. cit.*) os planos devem definir a forma de partilha de meios e o acesso a informação que permita maior eficiência operacional, ideia reforçada por P. Fonseca (entrevista presencial, 5 de fevereiro de 2025) que enfatiza a definição de medidas para uma utilização mais eficiente dos meios disponíveis.

A maioria dos entrevistados (78%) considera útil/desejável a definição de regras de empenhamento dedicadas, mas J. Vicente (*op. cit.*) relembra que para os militares da FAP não tem aplicação prática e para L. Bolas (*op. cit.*) apenas devem existir medidas de cooperação administrativo-logísticas das FFAA às FSS.

Quanto ao emprego de meios da Marinha e da FAP em missões de reconhecimento e vigilância marítima/aérea no âmbito das ações de combate ao tráfico de droga e de pessoas, todos os entrevistados concordam que são úteis e é desejável que assim continue. No entanto, L. Bolas (*op. cit.*) defende que no processo de recolha e análise devem existir apenas elementos das FSS.

Todos os entrevistados consideram que deve existir interoperabilidade entre equipamentos e sistemas, designadamente, a maioria (91%) nas comunicações, mas apenas 64% no fluxo e representação da informação. S. Vaz (*op. cit.*) sublinha que o *Common Information Sharing Environment (CISE)*<sup>24</sup> da UE possibilitará a partilha de informação em tempo real e L. Garcia (*op. cit.*) sustenta que deve ser ponderada a criação de um sistema de

---

<sup>24</sup> Ver Apêndice A – Corpo de Conceitos [CISE].



fluxo de informação classificada entre o EMGFA, a Secretaria-Geral do SSI e o Comando-Geral da GNR.

A maioria (73%) dos entrevistados considera adequado a existência de um centro de comando e controlo comum, como infraestrutura nefrágica de coordenação dos meios envolvidos, que possibilite a partilha de informação e o cabal conhecimento situacional das operações em tempo real. Contudo, L. Bolas (*op. cit.*) alerta que já existe o Centro Nacional de Coordenação no âmbito do EUROSUR e C. Ferreira (*op. cit.*) relembra que já existe partilha de informação entre centros (MAOC-N e COMAR) e que um centro único, considerando as diferentes competências, responsabilidade e a natureza reservada da matéria, não lhe parece necessário, não obstante ter de se melhorar a troca e fluxo de informação, adotando novos procedimentos e metodologias.

O recurso a elementos de ligação das FFAA, cujas atribuições variariam desde a articulação com as FSS (91%) à direção operacional<sup>25</sup> dos meios e capacidades disponibilizadas (64%), foi unanimemente considerado adequado por todos os entrevistados, alertando L. Bolas (*op. cit.*) que no EUROSUR participam oficiais representantes das FFAA e L. Garcia (*op. cit.*) defende a edificação de uma estrutura semipermanente de ligação junto da Secretaria-Geral do SSI.

## **6.2 Linhas de ação**

No Apêndice E apresenta-se o resultado da análise de conteúdo das entrevistas semiestruturadas realizadas, aplicando o critério de verificação anteriormente referido. Assim, atendendo a que todos os entrevistados consideram adequado existirem medidas de cooperação e colaboração entre as FFAA e as FSS, as linhas de ação identificadas para reforço dessa cooperação e colaboração nas ações de combate ao tráfico de droga e de seres humanos nos espaços marítimos sob soberania ou jurisdição nacional são:

- Sistematizar as fases da articulação operacional entre as FFAA e as FSS no âmbito da cooperação planeada e/ou inopinada, designadamente a identificação da necessidade pelas FSS, a formalização do pedido dessa necessidade, a comunicação pela Marinha/FAP dos meios disponíveis e designação dos oficiais de ligação;
- Identificar procedimentos normalizados que contribuam para a interoperabilidade;
- Elaborar relatórios de fim de missão, avaliando resultados e identificando lições aprendidas e recomendações;

---

<sup>25</sup> Ver Apêndice A – Corpo de Conceitos [Direção Operacional].



- Realizar exercícios conjuntos;
- Elaborar planos de articulação operacional dedicados, identificando formas de cooperação e colaboração, modalidades de apoio e ameaças e riscos expetáveis;
- Definir e aprovar regras de empenhamento dedicadas;
- Utilizar meios da Marinha e da FAP para reconhecimento e vigilância marítima e aérea;
- Garantir interoperabilidade entre equipamentos e sistemas, nomeadamente nas comunicações e no fluxo e representação da informação;
- Utilizar o COMAR como centro de comando e controlo com elementos das entidades envolvidas, como infraestrutura de coordenação dos meios envolvidos para partilha de informação e cabal conhecimento situacional da operação em tempo real;
- Nomear elementos de ligação das FFAA para articulação com as FSS e direção operacional dos meios e capacidades disponibilizadas pelas FFAA.

### **6.3 Síntese conclusiva**

A fim de responder à QC do TII realizaram-se várias entrevistas aos principais intervenientes no combate ao tráfico de droga e de pessoas nos espaços marítimos sob soberania ou jurisdição nacional, nas quais se identificaram linhas de ação, validadas pelo critério de verificação proposto por Sarmiento (2013, cit. por Santos L. & Lima J., 2019, p. 142), que permitem robustecer a cooperação e a colaboração das FFAA às FSS neste tipo de missões. Apesar de algumas delas já estarem implementadas, a maioria encontra-se por definir e concretizar, o que indica que existe um caminho a percorrer para melhorar a cooperação e colaboração das FFAA às FSS neste âmbito.



## **7. Conclusões**

O tráfico de droga nas águas oceânicas sob soberania ou jurisdição nacional é uma das principais ameaças transnacionais ao nosso país. A imutável posição geográfica de Portugal e a sua configuração arquipelágica, com extensas áreas oceânicas, unanimemente reconhecidas como uma das portas de entrada na Europa, impõe responsabilidades acrescidas no combate ao tráfico de droga e de seres humanos por via marítima.

Ciente desta realidade, o quadro legislativo nacional e documentação estruturante do Estado, como sejam a LDN, LSI, LOBOFA, CEDN, ENM, ENGIF, Diretiva Estratégica do EMGFA 2023-2026, preveem o apoio das FFAA às FSS no combate às ameaças transnacionais, nas quais se incluem o tráfico anteriormente mencionado, definindo, por exemplo, competências de articulação operacional e de ligação com as FSS e prevendo o desenvolvimento de planos de articulação operacional, a realização de exercícios e a integração de informação de diferentes entidades para melhorar o conhecimento situacional marítimo.

No sentido de contribuir para melhorar a cooperação e colaboração das FFAA com as FSS no combate ao narcotráfico e ao tráfico de seres humanos nos espaços marítimos sob soberania ou jurisdição nacional, o objetivo deste TII é propor linhas de ação que contribuam para essa melhoria, tendo como QC “Como pode ser reforçada a cooperação e colaboração das FFAA com as FSS nas ações de combate ao tráfico de droga e de seres humanos nos espaços marítimos sob soberania ou jurisdição nacional?”.

O desenvolvimento do TII baseou-se numa investigação em duas fases. A primeira de cariz exploratório e a segunda de índole analítico e conclusivo, recorrendo a raciocínio indutivo, assente numa estratégia qualitativa e num desenho de estudo de caso. Para tal foi recolhida informação através de análise documental e entrevistas semiestruturadas aos principais intervenientes nas operações de combate ao narcotráfico por via marítima, das quais foi possível identificar linhas de ação para melhorar a cooperação e colaboração, indo, assim, ao encontro do objetivo do TII.

Atento o OE1 (Caracterizar o tráfico de droga e de seres humanos nos espaços marítimos sob soberania ou jurisdição nacional) e para responder à QD1 foi caracterizado o tráfico de estupefacientes nestas águas oceânicas, constatando-se que a cocaína é transportada e dissimulada na carga contentorizada dos navios mercantes provenientes de países da América Latina em trânsitos diretos para a Europa e também em veleiros que, condicionados pelas condições de vento e de mar, praticam rotas com passagem pelos



Açores e pelas Canárias. A fim de evitar áreas mais controladas, é relevante referir que o tráfico de cocaína ocorre no espaço marítimo mais curto entre os continentes africano e americano, corredor que o MAOC-N e a PJ denominam como “Autoestrada 10”, referindo-se às águas oceânicas ao longo do paralelo 10.º de latitude Norte, com recurso a embarcações de pesca que atuam dissimuladas entre a normal atividade pesqueira nos bancos de pesca ali situados.

O tráfico de haxixe, praticado essencialmente entre a costa marroquina e a costa algarvia e vicentina, recorre, sobretudo, a EAV para transporte desta droga em fardos e desembarque na costa.

O tráfico de estupefacientes por via marítima tem revelado o lado mais imaginativo das organizações criminosas, as quais recorrem a manipulação do AIS, submersíveis, navios de transporte de gado e transferência da droga para EAV a distâncias cada vez maiores da costa, sendo este um dos grandes desafios que o combate ao narcotráfico por via marítima se depara e que vai exigir o emprego coordenado de todos os meios disponíveis.

Quanto ao tráfico de pessoas, os RASI dos últimos anos não fazem qualquer referência a ocorrências por via marítima, pelo que se pode inferir que seja inexistente nos espaços marítimos sob soberania ou jurisdição nacional.

Relativamente ao OE2 e em resposta à QD2, caracterizou-se, através das entrevistas semiestruturadas, o atual estado da cooperação e colaboração das FFAA com as FSS no combate ao narcotráfico e tráfico de seres humanos nos espaços marítimos sob soberania ou jurisdição nacional, verificando-se que a Marinha vem colaborando com a PJ com base num protocolo assinado entre estas duas entidades em 2003.

A colaboração da Marinha e da FAP no combate ao tráfico de estupefacientes por via marítima tem sido proveitosa, atentas as quantidades de droga e EAV apreendidas em operações inopinadas e planeadas, sendo considerado pelos entrevistados da PM e PJ que os meios militares empenhados têm satisfeito as necessidades das FSS.

Se para a maioria dos entrevistados existem medidas e procedimentos normalizados de cooperação e colaboração entre as FFAA e as FSS, assim como utilização de um centro de comando e controlo e elementos de ligação entre as entidades envolvidas, por outro lado não estão estabelecidas regras de empenhamento para os militares das FFAA empenhados, nem definidos planos de articulação dedicados para este tipo de missões.

As operações planeadas têm sido essencialmente as operações PORTA FECHADA e AZUL. Na primeira, a cooperação e colaboração da Marinha no apoio à PM no combate ao



tráfico de haxixe proveniente de Marrocos, ao largo da costa algarvia, materializa-se com o empenhamento das lanchas de fiscalização rápida atribuídas à ZMS ou com outros navios de maior dimensão, nomeadamente navios patrulha oceânicos, e com EAV, operadas por fuzileiros, para a perseguição e abordagem das EAV suspeitas de transportarem material ilícito e da FAP com o emprego de aeronaves para deteção e seguimento destas EAV. Quanto à Operação AZUL de apoio à PJ e GNR nas águas oceânicas dos Açores, tendo como alvos as embarcações de recreio, oriundas das Caraíbas, que fazem deste arquipélago ponto de passagem e de abrigo, a Marinha tem apoiado com o navio atribuído à ZMA.

No que respeita à colaboração nas operações inopinadas, esta inicia-se por contatos entre a PJ e os interlocutores da Marinha e da FAP, respeitando, assim, o princípio da restrita necessidade de conhecer entre os participantes neste tipo de ações, decorrente dos quais se decide a tipologia de meios a empenhar, dependendo do meio transportador da droga, assim como quando, onde e como se desenrolará a operação.

Por fim, de modo a cumprir com o OG do TII de propor linhas de ação para reforçar a cooperação e colaboração das FFAA com as FSS nas ações de combate ao tráfico de droga e de seres humanos nos espaços marítimos sob soberania ou jurisdição nacional e em resposta à QC anteriormente mencionada, identificaram-se, com base nas entrevistas semiestruturadas realizadas, as seguintes linhas de ação:

- Sistematizar as fases da articulação operacional entre as FFAA e as FSS no âmbito da cooperação planeada e/ou inopinada, designadamente a identificação da necessidade pelas FSS, a formalização do pedido dessa necessidade, a comunicação pela Marinha/FAP dos meios disponíveis e designação dos oficiais de ligação;
- Identificar procedimentos normalizados que contribuam para a interoperabilidade;
- Elaborar relatórios de fim de missão, avaliando resultados e identificando lições aprendidas e recomendações;
- Realizar exercícios conjuntos;
- Elaborar planos de articulação operacional dedicados, identificando formas de cooperação e colaboração, modalidades de apoio e ameaças e riscos expetáveis;
- Definir e aprovar regras de empenhamento dedicadas;
- Utilizar meios da Marinha e da FAP para reconhecimento e vigilância marítima e aérea;
- Garantir interoperabilidade entre equipamentos e sistemas, nomeadamente nas comunicações e no fluxo e representação da informação;



- Usar o COMAR como centro de comando e controlo como infraestrutura de coordenação dos meios envolvidos para partilha de informação e cabal conhecimento situacional da operação em tempo real;

- Nomear elementos de ligação das FFAA para articulação com as FSS e direção operacional dos meios e capacidades disponibilizadas pelas FFAA.

Apesar de algumas destas linhas de ação já se encontrarem implementadas, a maioria encontra-se por definir e concretizar, o que indica que existe um caminho a percorrer para melhorar a cooperação e colaboração das FFAA com as FSS neste âmbito.

No que respeita a estudos futuros, considera-se importante que sejam objeto de reflexão as várias vertentes dos planos de articulação operacional dedicados e das regras de empenhamento de modo a contribuir para colmatar estas lacunas na cooperação e colaboração das FFAA com as FSS no combate ao tráfico de estupefacientes e de seres humanos nas águas sob soberania ou jurisdição nacional.



## Referências bibliográficas

- Alves, M. (2007). *A Autoridade do Estado no Mar*. Cadernos Navais, n.º 22. Lisboa: Edições Culturais da Marinha.
- Branquinho, J. M. (2022). *As Forças Armadas e o Combate ao Crime Organizado Transnacional*. (Trabalho de Investigação Individual no âmbito do Curso de Promoção a Oficial General 2021/2022). Instituto Universitário Militar, Pedrouços.
- Cajarabille, V. L. (2009). *Paz e Segurança nos Oceanos*. Cadernos Navais, n.º 29. Lisboa: Edições Culturais da Marinha.
- Cândido, A. M. (2011). *Espaços marítimos sob soberania ou jurisdição nacional. Um modelo para potenciar o exercício da Autoridade do Estado no Mar*. Cadernos Navais, n.º 39. Lisboa: Edições Culturais da Marinha. Retirado de [https://www.marinha.pt/pt/a-marinha/estudos-e-reflexoes/cadernos-navais/Documents/cadernos\\_navais\\_n39\\_outubro\\_dezembro\\_2011.pdf](https://www.marinha.pt/pt/a-marinha/estudos-e-reflexoes/cadernos-navais/Documents/cadernos_navais_n39_outubro_dezembro_2011.pdf)
- Carvalho, J. E. (2009). *Metodologia do Trabalho Científico. “Saber-Fazer” da investigação para dissertações e teses*. 2.ª ed. Lisboa: Edições Sílabo.
- Carvalho, V. (1999). *Elementos de Cultura Histórica, Política, Estratégica e Militar*. Lisboa: Sociedade Histórica da Independência de Portugal.
- Correia, R. M. (2021). *O Conceito de Operações Multifunção e Multiagência nas operações marítimas*. (Trabalho de Investigação Individual no âmbito do Curso de Promoção a Oficial General 2020/2021). Instituto Universitário Militar, Pedrouços.
- Couto, Abel Cabral (1988). *Elementos de Estratégia, Vol. I – Apontamentos para um curso*. Pedrouços: Instituto de Altos Estudos Militares.
- Decreto de aprovação da Constituição, de 10 de abril (1976). *Aprova a Constituição da República Portuguesa*. Diário da República, 1.ª Série, 86, 738-775. Lisboa: Presidência da República. Retirado de <https://diariodarepublica.pt/dr/legislacao-consolidada/decreto-aprovacao-constituicao/1976-34520775>
- Decreto-Lei n.º 15/94, de 22 de janeiro (1994). *Cria o Sistema Nacional para a Busca e Salvamento Marítimo*. Diário da República, 1.ª Série, 18, 322-326. Lisboa: Ministério da Defesa Nacional. Retirado de <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/decreto-lei/15-1994-512027>
- Decreto-Lei n.º 19/2022, de 24 de janeiro (2022). *Estabelece a Lei Orgânica do Estado-Maior-General das Forças Armadas e altera as Leis Orgânicas dos três ramos das*



*Forças Armadas*. Diário da República, 1.<sup>a</sup> Série, 16, 3-97. Lisboa: Presidência do Conselho de Ministros. Retirado de <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/decreto-lei/19-2022-178080766>

Decreto-Lei n.º 43/2002, de 2 de março (2002). *Define a organização e atribuições do Sistema da Autoridade Marítima e cria a Autoridade Marítima Nacional*. Diário da República, 1.<sup>a</sup> Série, 52, 1750-1752. Lisboa: Ministério da Defesa Nacional. Retirado de <https://diariodarepublica.pt/dr/legislacao-consolidada/decreto-lei/2002-74862803>

Decreto Regulamentar n.º 86/2007, de 12 de dezembro (2007). *Articula a ação das autoridades de polícia e demais entidades competentes no âmbito dos espaços marítimos sob soberania e jurisdição nacional*. Diário da República, 1.<sup>a</sup> Série, 239, 8880-8884. Lisboa: Presidência do Conselho de Ministros. Retirado de <https://diariodarepublica.pt/dr/legislacao-consolidada/decreto-regulamentar/2007-145440461>

Direção-Geral dos Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos. (2023, 28 de julho). Sistema de identificação automática [página online]. Retirado de <https://www.dgrm.pt/destaques?articleId=711232>

Direção-Geral dos Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos. (2025, 26 de janeiro). Zonas Marítimas sob Soberania e ou Jurisdição Portuguesa [página online]. Retirado de <https://www.dgrm.pt/web/guest/am-ec-zonas-maritimas-sob-jurisdicao-ou-soberania-nacional>

Escaraméia, P. (2003). *Coleção de Leis de Direito Internacional*. 3.<sup>a</sup> ed. Lisboa: Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas.

Estado-Maior-General das Forças Armadas. (2018). *Diretiva Estratégica do Estado-Maior-General das Forças Armadas 2018-2021*. Lisboa: Autor.

Estado-Maior-General das Forças Armadas. (2023). *Diretiva Estratégica do Estado-Maior-General das Forças Armadas 2023-2026*. Retirado de <https://www.emgfa.pt/pt/quem-somos/Documents/2023%20DEEMGFA%2023-26.pdf>

Estado-Maior-General das Forças Armadas & Sistema de Segurança Interna. (2020). *Orientações para a articulação operacional entre as Forças Armadas e as Forças e Serviços de Segurança*. Lisboa: Autor

Fonseca, N. da (2010). *O Conceito de Segurança Nacional Perspetivado para 2030*. (Trabalho de Investigação Individual no âmbito do Curso de Promoção a Oficial General 2009/2010). Instituto de Estudos Superiores Militares, Pedrouços.



- Friis, K. & Jarmyr, P. (2008). *Comprehensive Approach, Challenges and opportunities in complex crisis management* [versão PDF]. Disponível em: <https://nupi.brage.unit.no/nupi-xmlui/bitstream/handle/11250/281150/Security%20252Bin%20252BPracatice-11-Friis-Jarmyr.pdf?sequence=3&isAllowed=y>
- Instituto Universitário Militar. (2020). NEP / INV – 003 (A3). *Estrutura e regras de citação e referência de trabalhos escritos a realizar no Instituto Universitário Militar*. Pedrouços: Autor.
- Lampreia, R. S. (2019). *Uma análise prospetiva sobre a segurança marítima nacional, no horizonte 2030* (Tese de Doutoramento em Relações Internacionais – Especialização em Estudos de Segurança e Estratégia). Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, Universidade Nova de Lisboa, Lisboa.
- Lei n.º 34/2006, de 28 de julho (2006). *Determina a extensão das zonas marítimas sob soberania ou jurisdição nacional e os poderes que o Estado Português nelas exerce, bem como os poderes exercidos no alto mar*. Diário da República, 1.ª Série, 145, 5374-5376. Lisboa: Assembleia da República. Retirado de <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/lei/34-2006-539401>
- Lei n.º 53/2008, de 29 de agosto (2008). *Lei de Segurança Interna*. Diário da República, 1.ª Série, 167. Lisboa: Assembleia da República. Retirado de <https://diariodarepublica.pt/dr/legislacao-consolidada/lei/2008-34501675>
- Lei n.º 73/2021, de 12 de novembro (2021). *Aprova a reestruturação do sistema português de controlo de fronteiras, procedendo à reformulação do regime das forças e serviços que exercem a atividade de segurança interna e fixando outras regras de reafetação de competências e recursos do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras*. Diário da República, 1.ª Série, 220, 6-13. Lisboa: Assembleia da República. Retirado de <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/lei/73-2021-174244808>
- Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 7 de julho (2009). *Aprova a Lei de Defesa Nacional*. Alterada pela Lei Orgânica n.º 3/2021, de 9 de agosto (2021). *Altera a Lei de Defesa Nacional, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 7 de julho*. Diário da República, 1.ª Série, 153, 18-36. Lisboa: Assembleia da República. Retirado de <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/lei-organica/3-2021-169256654>
- Lei Orgânica n.º 2/2021, de 9 de agosto (2021). *Aprova a Lei Orgânica de Bases da Organização das Forças Armadas*. Diário da República, 1.ª Série, 153, 2-17. Lisboa:



- Assembleia da República. Retirado de <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/lei-organica/2-2021-169256653>
- MAOC-N. (2023). *MAOC-N Annual Report 2023*. Relatório do *Maritime Analysis and Operations Centre – Narcotics*. Lisboa: Autor.
- MAOC-N. (2024). *Portuguese Navy Fleet Commander Visits MAOC-N* [Página Online]. Retirado de <https://maoc.eu/portuguese-navy-fleet-commander-visits-maoc-n/>
- Marinha. (1999). *Comando, Prontidão e Organização Operacional da Armada*. Lisboa: Estado-Maior da Armada.
- Matos, P. (2007). *O Combate à imigração ilegal por via marítima no actual contexto europeu: o papel do SEF e da Marinha Portuguesa*. Cadernos Navais, n.º 22. Lisboa: Edições Culturais da Marinha.
- Mendes, L. P. (2019). *Combate à criminalidade e ilícitos em alto mar. Complementaridade e coordenação interagências no emprego de meios e uso da força*. (Trabalho de Investigação Individual no âmbito do Curso de Promoção a Oficial General 2018/2019). Instituto Universitário Militar, Pedrouços.
- Mesjasz, Czeslaw (2008). *Risk, Threat, Danger, Vulnerability, etc.: Prediction and Anticipation of Systemic Disturbances in Security Theory*. Paper presented at the ISA 49<sup>th</sup> Annual Convention. [San Francisco]. March 26<sup>th</sup>-29<sup>th</sup>, 2008. Disponível em: [http://www.afes-press-books.de/pdf/Hexagon\\_3/Mesjasz\\_ISA.pdf](http://www.afes-press-books.de/pdf/Hexagon_3/Mesjasz_ISA.pdf)
- Neves, L. (2024, 20 de novembro). Chefes militares confiantes, mas factos ainda não são otimistas. *Diário de Notícias*, p. 10.
- Palma, N. (2010). *As Operações Inter-Agência de Combate às Ameaças Emergentes em Portugal. O Papel das Forças Armadas* (Trabalho de Investigação Individual no âmbito do Curso de Promoção a Oficial General 2009/2010). Instituto de Estudos Superiores Militares, Pedrouços.
- Pereira, I. M. (2009). *As Forças Armadas nas operações de combate ao terrorismo internacional, narcotráfico e imigração ilegal, numa perspectiva de emprego conjunto*. (Trabalho de Investigação Individual no âmbito do Curso de Promoção a Oficial General 2008/2009). Instituto de Estudos Superiores Militares, Pedrouços.
- PJ. (2025). *Op. Nautilus: Intercetado semi-submersível com cerca de 6,5 toneladas de droga* [Página Online]. Retirado de <https://www.policiajudiciaria.pt/op-nautilus-intercetado-semi-submersivel-com-cerca-de-65-toneladas-de-droga/>



- RASI 2020. (2021). *Relatório Anual de Segurança Interna de 2020*. Gabinete do Secretário-Geral do Sistema de Segurança Interna. Retirado de [https://www.ssi.gov.pt/publicacoes/relatorio-anual-de-seguranca-interna/RASI\\_2020.pdf](https://www.ssi.gov.pt/publicacoes/relatorio-anual-de-seguranca-interna/RASI_2020.pdf)
- RASI 2021. (2022). *Relatório Anual de Segurança Interna de 2021*. Gabinete do Secretário-Geral do Sistema de Segurança Interna. Retirado de [https://www.ssi.gov.pt/publicacoes/relatorio-anual-de-seguranca-interna/RASI\\_2021.pdf](https://www.ssi.gov.pt/publicacoes/relatorio-anual-de-seguranca-interna/RASI_2021.pdf)
- RASI 2022. (2023). *Relatório Anual de Segurança Interna de 2022*. Gabinete do Secretário-Geral do Sistema de Segurança Interna. Retirado de [https://www.ssi.gov.pt/publicacoes/relatorio-anual-de-seguranca-interna/RASI\\_2022.pdf](https://www.ssi.gov.pt/publicacoes/relatorio-anual-de-seguranca-interna/RASI_2022.pdf)
- RASI 2023. (2024). *Relatório Anual de Segurança Interna de 2023*. Gabinete do Secretário-Geral do Sistema de Segurança Interna. Retirado de <https://ssi.gov.pt/publicacoes/relatorio-anual-de-seguranca-interna/RASI%202023.pdf>
- RASI 2024. (2025). *Relatório Anual de Segurança Interna de 2024*. Gabinete do Secretário-Geral do Sistema de Segurança Interna. Retirado de <https://www.portugal.gov.pt/pt/gc24/comunicacao/documento?i=relatorio-anual-de-seguranca-interna-rasi-2024>
- Regulamento (UE) 2019/1896, de 13 de novembro (2019). *Relativo à Guarda Europeia de Fronteiras e Costeira*. Jornal Oficial da União Europeia, 295, 1-131. Bruxelas: Parlamento Europeu e do Conselho. Retirado de <https://eur-lex.europa.eu/eli/reg/2019/1896/oj?locale=pt>
- Resolução da Assembleia da República n.º 29/91, de 9 de setembro (1991). *Aprova, para ratificação, a Convenção das Nações Unidas contra o Tráfico Ilícito de Estupefacientes e Substâncias Psicotrópicas*. Diário da República, 1.ª Série, 205, 4710-4740. Lisboa: Assembleia da República. Retirado de <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/resolucao-assembleia-republica/29-304535>
- Resolução da Assembleia da República n.º 32/2004, de 2 de abril (2004). *Aprova, para ratificação, a Convenção das Nações Unidas contra a Criminalidade Organizada Transnacional, o Protocolo Adicional Relativo à Prevenção, à Repressão e à Punição do Tráfico de Pessoas, em especial de Mulheres e Crianças, e o Protocolo Adicional contra o Tráfico Ilícito de Migrantes por Via Terrestre, Marítima e Aérea, adotados pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 15 de Novembro de 2000*. Diário da República, 1.ª Série, 79, 2080-2129. Lisboa: Assembleia da República. Retirado de <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/resolucao-assembleia-republica/32-2004-216918>



- Resolução da Assembleia da República n.º 60-B/97, de 14 de outubro (1997). *Aprova, para ratificação, a Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar e o Acordo Relativo à Aplicação da Parte XI da mesma Convenção*. Diário da República, 1.ª Série, 238, 3-192. Lisboa: Assembleia da República. Retirado de <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/resolucao-assembleia-republica/60-b-152897>
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 6/2003, de 20 de janeiro (2003). *Aprova o Conceito Estratégico de Defesa Nacional*. Diário da República, 1.ª Série, 16, 279-287. Lisboa: Presidência do Conselho de Ministros. Retirado de <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/resolucao-conselho-ministros/6-2003-172728>
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 19/2013, de 5 de abril (2013). *Aprova o Conceito Estratégico de Defesa Nacional*. Diário da República, 1.ª Série, 67, 1981-1995. Lisboa: Presidência do Conselho de Ministros. Retirado de <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/resolucao-conselho-ministros/19-2013-259967>
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 43/2021, de 14 de abril (2021). *Prevê a redefinição das atribuições do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras*. Diário da República, 1.ª Série, 72, 8-9. Lisboa: Presidência do Conselho de Ministros. Retirado de <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/resolucao-conselho-ministros/43-2021-161386481>
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 45/2007, de 19 de março (2007). *Aprovação de orientações para a criação de um sistema integrado de segurança interna*. Diário da República, 1.ª Série, 55, 1647-1650. Lisboa: Presidência do Conselho de Ministros. Retirado de <https://files.diariodarepublica.pt/1s/2007/03/05500/16471650.pdf>
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 68/2021, de 4 de junho (2021). *Aprova a Estratégia Nacional para o Mar 2021-2030 (ENM 2021-2030)*. Diário da República, 1.ª Série, 108, 23-62. Lisboa: Presidência do Conselho de Ministros. Retirado de <https://www.portugal.gov.pt/pt/gc22/comunicacao/documento?i=estrategia-nacional-para-o-mar-2021-2030>
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 104/2017, de 17 de julho (2017). *Aprova a Estratégia Nacional de Gestão Integrada de Fronteiras*. Diário da República, 1.ª Série, 136, 3760-3789. Lisboa: Presidência do Conselho de Ministros. Retirado de <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/resolucao-conselho-ministros/104-2017-107693728>



- Resolução do Conselho de Ministros n.º 194/2024, de 24 de dezembro (2024). *Aprova o V Plano de Ação para a Prevenção e o Combate ao Tráfico de Seres Humanos 2025-2027*. Diário da República, 1.ª Série, 249. Lisboa: Presidência do Conselho de Ministros. Retirado de <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/resolucao-conselho-ministros/194-2024-901147126>
- Santos, L. & Lima, J. (2019). *Orientações Metodológicas para a Elaboração de Trabalhos de Investigação (2.ª ed, revista e atualizada)*. Cadernos do IUM, 8. Lisboa: Instituto Universitário Militar.



## **Apêndice A – Corpo de conceitos**

### **Ameaça**

Qualquer acontecimento ou ação (em curso ou previsível) que contraria a consecução de um objetivo e que, normalmente, é causador de danos, materiais ou morais. Produto de uma possibilidade por uma intenção (Couto, 1988, p. 329). A ameaça pode também ser definida como o produto da capacidade para poder ser ameaça pela intenção de ser ameaça (Carvalho, 1999, p. 70).

### **CISE - *Common Information Sharing Environment***

O CISE é uma rede que permite a partilha de informação estruturada e segura entre autoridades marítimas da UE, tanto civis como militares. Esta rede desempenha um papel crucial no aumento da conscientização sobre atividades marítimas e na melhoria das respostas a crescentes ameaças no mar, como ataques físicos e cibernéticos a infraestruturas críticas, migração irregular, tráfico de droga e outras atividades ilegais (Comissão Europeia. (s.d.) CISE [Página online]. Retirado de [https://oceans-and-fisheries.ec.europa.eu/ocean/blue-economy/other-sectors/common-information-sharing-environment-cise\\_en?prefLang=pt](https://oceans-and-fisheries.ec.europa.eu/ocean/blue-economy/other-sectors/common-information-sharing-environment-cise_en?prefLang=pt)

### **Colaboração e coordenação (interagências)**

Grau médio nas relações e colaborações presentes nas operações interagência. Existe quando as instituições possuem mandatos diferentes ou requisitos de independência organizacional clara, mas que de alguma forma partilham interesses ou visão estratégica similares, pelo que reconhecem a necessidade de algum grau de coordenação com as outras instituições. Nestas circunstâncias existe, em regra, uma rede de mecanismos de coordenação, alguns mais densamente ligados que outros, alguns operando com hierarquias a vários níveis entre os mesmos atores, enquanto outros estarão ligados de forma ténue. (adaptado de Friis, K. & Jarmyr, P., 2008, p. 7, cit. por Palma, 2010, p. I-1).

### **Comando Completo**

Autoridade conferida a um comandante para exercer o comando operacional e o comando administrativo das forças e unidades atribuídas, podendo ser parcialmente delegado (Marinha, 1999, cit. por Mendes, 2019, p. Apd A-2).



### **Comando Operacional**

Autoridade conferida a um comandante para atribuir missões ou tarefas a um comando subordinado, para destacar e reatribuir forças e unidades, e para delegar o Controlo Operacional, o Comando Tático ou o Controlo Tático, conforme necessário (Marinha, 1999, cit. por Mendes, 2019, p. Apd A-2).

### **Controlo Operacional**

Autoridade conferida a um comandante para dirigir forças ou organizações no desempenho de missões ou tarefas específicas, pormenorizando a sua execução. As missões em causa são limitadas pela sua natureza, tempo e ou espaço. É atribuído por delegação da entidade que detém o Comando Completo ou Operacional, a qual pode reassumi-lo quando julgar conveniente. Inclui a faculdade de destacar unidades e de reter ou delegar o Comando Tático e/ou Controlo Tático (Marinha, 1999, cit. por Mendes, 2019, p. Apd A-2).

### **Cooperação (interagências)**

Grau elevado nas relações e colaborações presentes nas operações interagência. Existe quando as instituições envolvidas podem atuar com mandatos e objetivos que se sobrepõem ou que se complementam. As instituições retêm a independência organizacional, mas têm vontade em estreitarem significativamente a organização de atividades conjuntas. (adaptado de Friis, K. & Jarmyr, P., 2008, p. 7, cit. por Palma, 2010, p. I-1).

### **Direção Operacional**

Autoridade conferida ou delegada, nos termos da lei, num responsável das FSS para, num determinado tempo e espaço, dirigir meios e capacidades empregues pelas FFAA, através do(s) elemento(s) de ligação das FFAA, para o cumprimento das missões ou tarefas específicas e previamente definidas, bem como controlar a respetiva execução. Não engloba o controlo administrativo e logístico, nem o poder disciplinar e respeita a autonomia técnico-tática dos meios e capacidades empregues (Estado-Maior-General das Forças Armadas & Sistema de Segurança Interna, 2020, p. 6).

### **Espços Marítimos sob Soberania ou Jurisdição Nacional**

A Lei n.º 34/2006 define as zonas marítimas sob soberania ou jurisdição nacional, as águas interiores, o mar territorial, a zona contígua, a zona económica exclusiva e a plataforma continental, sendo interpretadas em conformidade com



os princípios e normas do direito internacional, designadamente os previstos na CNUDM.

### **EUROSUR**

[...] quadro integrado para o intercâmbio de informações e para a cooperação operacional no âmbito da Guarda Europeia de Fronteiras e Costeira, destinado a melhorar o conhecimento da situação e a aumentar a capacidade de reação para fins de gestão das fronteiras, incluindo a deteção, a prevenção e o combate à imigração ilegal e à criminalidade transfronteiriça e contribuir para garantir a proteção e a salvaguarda da vida dos migrantes (artigo 18.º do Regulamento (UE) 2019/1896, de 13 de novembro).

### **Forças e Serviços de Segurança**

São organismos públicos, estão exclusivamente ao serviço do povo português, são rigorosamente apartidários e concorrem para garantir a segurança interna (artigo 25.º da Lei n.º 53/2008).

### **Interoperabilidade**

Capacidade de diferentes sistemas e equipamentos interagirem e partilharem funcionalidades, dados, informações e/ou serviços habilitando a que operem em conjunto (Estado-Maior-General das Forças Armadas & Sistema de Segurança Interna, 2020, p. 6).

### **Operações Multifunção e Multiagência**

Operações onde, por necessidades operacionais ligadas às ameaças à segurança marítima numa determinada área, ou por vantagens ao nível de eficiência no emprego dos meios operacionais e dos sistemas de apoio, são abordadas simultaneamente mais do que uma das doze funções de guarda costeira identificadas pelo *European Coast Guard Functions Forum* ou, por necessidade de assegurar as competências legais no desempenho dessas funções, seja em razão da matéria, seja em razão do espaço, é necessário o envolvimento de várias agências e instituições (Presidência do *European Coast Guard Functions Forum*, 2017, cit. por Correia, 2021, p. Apd A-2).

### **Risco**

É a probabilidade de ocorrência de um perigo – ameaça ou desastre natural – indesejável, podendo se traduzir no produto de um perigo pela vulnerabilidade. (adaptado de Mesjasz, 2008, p. 14, cit. por Fonseca, 2010, p. 15).



## Apêndice B – Modelo de análise

Quadro 3 - Modelo de análise

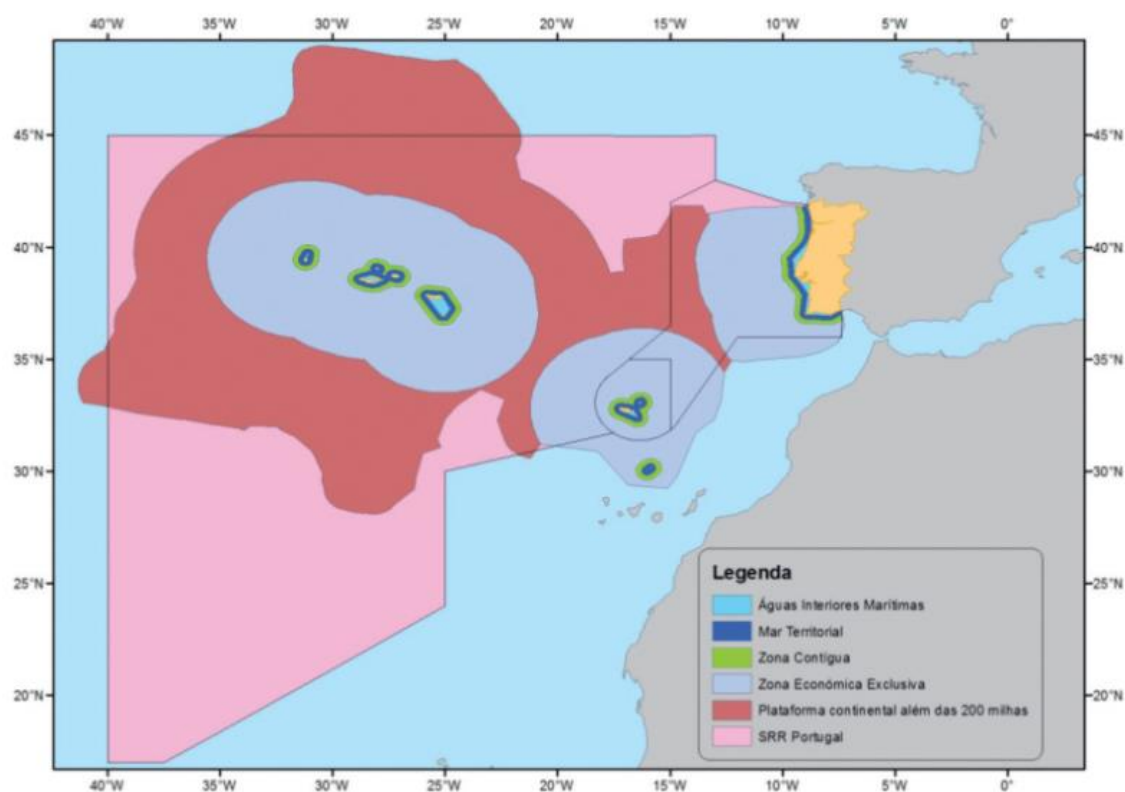
| TEMA                  |                                                                                                                                                                                                                                    | O combate ao crime transnacional nos espaços marítimos sob soberania ou jurisdição nacional no quadro de cooperação e colaboração das Forças Armadas com as Forças e Serviços de Segurança                                                      |                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                         |                               |                                                        |
|-----------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|--------------------------------------------------------|
| Objeto de Estudo      |                                                                                                                                                                                                                                    | A cooperação e colaboração das Forças Armadas com as Forças e Serviços de Segurança no combate ao crime transnacional.                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                         |                               |                                                        |
| Objetivo Geral        |                                                                                                                                                                                                                                    | Propor linhas de ação para reforçar a cooperação e colaboração das Forças Armadas com as Forças e Serviços de Segurança nas ações de combate ao tráfico de droga e de seres humanos nos espaços marítimos sob soberania ou jurisdição nacional. |                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                         |                               |                                                        |
| Questão Central       |                                                                                                                                                                                                                                    | Como pode ser reforçada a cooperação e colaboração das Forças Armadas com as Forças e Serviços de Segurança nas ações de combate ao tráfico de droga e de seres humanos nos espaços marítimos sob soberania ou jurisdição nacional?             |                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                         |                               |                                                        |
| Objetivos Específicos |                                                                                                                                                                                                                                    | Questões Derivadas                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                | Conceitos Estruturantes                                                                 | Dimensões                     | Técnicas de recolha                                    |
| OE 1                  | Caracterizar o tráfico de droga e de seres humanos nos espaços marítimos sob soberania ou jurisdição nacional.                                                                                                                     | QD 1                                                                                                                                                                                                                                            | De que forma é realizado o tráfico de droga e de seres humanos nos espaços marítimos sob soberania ou jurisdição nacional?                                                                                                     | Crime Organizado Transnacional<br><br>Espaços marítimos<br><br>Cooperação e colaboração | Operacional                   | Análise documental<br><br>Entrevistas semiestruturadas |
| OE 2                  | Caracterizar o atual estado da cooperação e colaboração das Forças Armadas com as Forças e Serviços de Segurança no combate ao narcotráfico e tráfico de seres humanos nos espaços marítimos sob soberania ou jurisdição nacional. | QD 2                                                                                                                                                                                                                                            | De que forma é realizada a cooperação e colaboração das Forças Armadas com as Forças e Serviços de Segurança no combate ao narcotráfico e tráfico de seres humanos nos espaços marítimos sob soberania ou jurisdição nacional? |                                                                                         | Operacional<br><br>Estrutural |                                                        |

Fonte: Autor



## Apêndice C – Regime Jurídico dos Espaços Marítimos

Excetuando a região de Busca e Salvamento (SRR - *Search and Rescue Region*)<sup>26</sup> de Portugal a cor-de-rosa, a figura 3 mostra os espaços marítimos, definidos na CNUDM, sob soberania ou jurisdição nacional.



**Figura 3 - Espaços marítimos sob soberania ou jurisdição portuguesa**

Fonte: Direção-Geral dos Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos (2025).

### Águas Interiores

De uma forma simplista, o artigo 8.º da CNUDM define que as águas situadas no interior da linha de base<sup>27</sup> do mar territorial fazem parte das águas interiores. O regime jurídico nas águas interiores é similar ao do território, com a exceção da obrigação de

<sup>26</sup> A região de Busca e Salvamento definida para Portugal não deriva da CNUDM, mas sim da Convenção Internacional sobre Busca e Salvamento Marítimo, de 1979. Os limites geográficos, para a área de responsabilidade nacional, constam no Decreto-Lei n.º 15/94, de 22 de janeiro (Direção-Geral dos Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos, 2025).

<sup>27</sup> A linha de base normal para medir a largura do mar territorial é a linha de baixa-mar ao longo da costa, tal como indicada nas cartas marítimas de grande escala, reconhecidas oficialmente pelo Estado costeiro (artigo 5.º da CNUDM).



conceder passagem inofensiva nos espaços que resultam do traçado de uma linha de base reta<sup>28</sup> (Escameia, 2003, cit. por Lampreia, 2019, p. 53).

### **Mar Territorial**

Em consonância com o artigo 3.º da CNUDM, o artigo 6.º da Lei n.º 34/2006 define que o limite exterior do mar territorial é a linha cujos pontos distam 12 milhas náuticas<sup>29</sup> do ponto mais próximo das linhas de base. A soberania do Estado no mar territorial não é plena, atendendo a que a CNUDM prevê o direito de passagem inofensiva (artigo 15.º) e limita a jurisdição penal a bordo de navios estrangeiros (artigo 27.º). No entanto, o artigo 16.º da Lei n.º 34/2006 salvaguarda o direito de visita no mar territorial a todos os navios e embarcações, nacionais ou estrangeiros, à exceção daqueles que gozem de imunidade<sup>30</sup>, quando existirem motivos fundados para presumir que a passagem desse navio é prejudicial à paz, à boa ordem ou à segurança nacional.

### **Zona Contígua**

Tal como no mar territorial e indo ao encontro do estabelecido no n.º 2 do artigo 33.º da CNUDM, o artigo 7.º da Lei n.º 34/2006 estipula que o limite exterior da zona contígua é a linha cujos pontos distam 24 milhas náuticas do ponto mais próximo das linhas de base. O seu artigo 16.º também prevê que na zona contígua, o Estado Português, quando necessário, pode exercer o direito de visita a fim de impedir ou reprimir “infrações às leis ou regulamentos aduaneiros, fiscais, de imigração ou sanitários no território nacional ou no mar territorial, ou as infrações relativas ao património cultural subaquático ocorridas naquela zona ou no mar territorial”.

### **Zona Económica Exclusiva**

Em harmonia com o estipulado no artigo 57.º da CNUDM, que estipula que a ZEE “não se estenderá além de 200 milhas marítimas das linhas de base a partir das quais se mede a largura do mar territorial”, o ordenamento jurídico nacional define “o limite exterior da ZEE como a linha cujos pontos distam 200 milhas náuticas do ponto mais próximo das linhas de base” (artigo 8.º da Lei n.º 34/2006).

---

<sup>28</sup> A linha de base reta substitui a linha de base normal nos locais onde a costa “apresenta recortes profundos e reentrâncias ou em que exista uma franja de ilhas ao longo da costa na sua proximidade imediata”, não devendo afastar-se consideravelmente da direção da costa, conforme artigo 7.º da CNUDM.

<sup>29</sup> A alínea e) do artigo 4.º da Lei n.º 34/2006 estipula que uma milha náutica corresponde a 1852 metros.

<sup>30</sup> Aos navios que gozem de imunidade pode ser exigida a saída imediata do mar territorial, sendo este facto comunicado às autoridades diplomáticas do respetivo Estado de bandeira (artigo 17.º da Lei n.º 34/2006).



Quanto ao regime jurídico nesta zona, a CNUDM atribui ao Estado costeiro “direitos de soberania para fins de exploração e aproveitamento, conservação e gestão dos recursos naturais, vivos ou não vivos” (alínea a) do n.º 1 do artigo 56.º). O Estado português, no âmbito da atividade de fiscalização, pode exercer nesta zona o direito de visita, no que concerne à proteção e à preservação do meio marinho, investigação científica marinha e ilhas artificiais, instalações e estruturas, conforme previsto no artigo 16.º da Lei n.º 34/2006.

Importa ainda salientar que o artigo 58.º da CNUDM estabelece que os artigos 88.º a 115.º e “demais normas pertinentes de direito internacional aplicam-se à zona económica exclusiva”, ou seja, é garantida a liberdade de navegação, mas na ZEE também se aplicam deveres do Estado relativamente a alguns crimes tipificados na CNUDM para o alto mar, como por exemplo, a pirataria ou o tráfico de escravos.

### **Plataforma Continental**

Tal como definido no artigo 76.º da CNUDM, o artigo 9.º da Lei n.º 34/2006 estabelece que o “limite exterior da plataforma continental é a linha cujos pontos definem o bordo exterior da margem continental ou a linha cujos pontos distam 200 milhas náuticas do ponto mais próximo das linhas de base, nos casos em que o bordo exterior da margem continental não atinja essa distância”<sup>31</sup>.

De acordo com os n.ºs 1 e 2 do artigo 77.º da CNUDM, o Estado costeiro exerce direitos exclusivos de soberania sobre a plataforma continental para efeitos de exploração e aproveitamento dos seus recursos naturais, ou seja, nenhum outro Estado pode exercer aquelas atividades sem o expresse consentimento do Estado costeiro (Escameia, 2003, cit. por Lampreia, 2019, p. 57).

### **Alto Mar**

O alto mar são “todas as partes do mar não incluídas na zona económica exclusiva, no mar territorial ou nas águas interiores de um Estado, nem nas águas arquipelágicas de um Estado arquipélago” (artigo 86.º da CNUDM).

Os navios em alto mar estão sujeitos à jurisdição exclusiva do seu Estado de bandeira (n.º 1 do artigo 92.º da CNUDM). No entanto, está previsto o direito de visita por navios de guerra a navios estrangeiros quando existam motivos para suspeitar que estes se dediquem à pirataria ou ao tráfico de escravos, efetuem transmissões ilícitas ou a navios sem

---

<sup>31</sup> A extensão da Plataforma Continental pode ser estendida para além das 200 milhas náuticas até a uma distância que não exceda as 350 milhas náuticas caso se verifiquem as condições previstas no artigo 76.º da CNUDM.



nacionalidade ou com falso pavilhão (artigo 110.º da CNUDM). O direito interno também acautelou esta prerrogativa estabelecendo que o “direito de visita abrange as situações [...] em que existam motivos fundados para presumir que um navio, uma embarcação ou um dispositivo flutuante violou o direito interno ou o direito internacional aplicável nessa zona marítima” (n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 34/2006).



## Apêndice D – Entidades entrevistadas

Quadro 4 - Entidades entrevistadas

| #   | Entidade                | Função                                                                                          |
|-----|-------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------|
| E1  | CFR Sá Vaz              | Diretor do Centro de Operações Marítimas                                                        |
| E2  | CMG Pereira da Fonseca  | Chefe do Estado-Maior do Comando Naval                                                          |
| E3  | CMG Lopes de Figueiredo | Ex-Comandante Regional da Polícia Marítima do Sul                                               |
| E4  | Inspetor Vítor Ananias  | Inspetor Coordenador da Polícia Judiciária                                                      |
| E5  | BGEN João Vicente       | Diretor de Operações Aéreas                                                                     |
| E6  | BGEN Lopes Garcia       | Subchefe do Estado-Maior do Comando Conjunto para as Operações Militares                        |
| E7  | VALM Chaves Ferreira    | Comandante Naval                                                                                |
| E8  | VALM Vizinha Mirones    | Comandante-Geral da Polícia Marítima                                                            |
| E9  | MGEN Ludovico Bolas     | Comandante da Unidade de Controlo Costeiro e de Fronteiras da Guarda Nacional Republicana       |
| E10 | TGEN Nunes Seródio      | 2.º Comandante Operacional das Forças Armadas                                                   |
| E11 | Dr Artur Vaz            | Diretor da Unidade Nacional de Combate ao Narcotráfico de Estupefacientes da Polícia Judiciária |

Fonte: Autor



## Apêndice E – Análise de conteúdo das entrevistas

O quadro 5 apresenta a análise às perguntas efetuadas durante as entrevistas semiestruturadas, constituindo-se como fonte para perceber quais são as atuais medidas de cooperação e colaboração das FFAA com as FSS no combate ao narcotráfico e tráfico de seres humanos nos espaços marítimos sob soberania ou jurisdição nacional e para a verificação das linhas de ação propostas:

Quadro 5 - Análise tipológica das respostas

| Questão                                                                                  | Sinopses de resposta |                                                                            | N.º | % Total | % Resp | Validação |
|------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|----------------------------------------------------------------------------|-----|---------|--------|-----------|
| Existem medidas de cooperação e colaboração entre as FFAA e as FSS?                      | Não                  |                                                                            | 1   | 9       | 9      | -         |
|                                                                                          | Sim                  |                                                                            | 10  | 91      | 91     | -         |
| Considera adequado existirem medidas de cooperação e colaboração entre as FFAA e as FSS? | Não                  |                                                                            | 0   | -       | -      | -         |
|                                                                                          | Sim                  |                                                                            | 11  | 100     | 100    | TV        |
|                                                                                          | Sim. Quais?          | Partilha de informação, respeitando o princípio da necessidade de conhecer | 9   | 82      | 82     | V         |
|                                                                                          |                      | Uso de tecnologias de inteligência artificial para deteção de padrões      | 7   | 64      | 64     | PV        |
|                                                                                          |                      | Recurso a elementos de ligação                                             | 9   | 82      | 82     | V         |
|                                                                                          |                      | Outras:                                                                    | 2   | 18      | 18     | NV        |

TV (Totalmente Verificada); V (Verificada); PV (Parcialmente Verificada); NV (Não Verificada)



| Questão                                                                                                                                            | Sinopses de resposta |                                                 | N.º | % Total | % Resp | Validação |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|-------------------------------------------------|-----|---------|--------|-----------|
| Existe definida alguma sistematização das fases da articulação operacional entre as FFAA e as FSS no âmbito da cooperação planeada e/ou inopinada? | Não                  |                                                 | 3   | 27      | 30     | -         |
|                                                                                                                                                    | Sim                  |                                                 | 7   | 64      | 70     | -         |
|                                                                                                                                                    | NS/NR                |                                                 | 1   | 9       | -      | -         |
| Considera adequado existir essa sistematização?                                                                                                    | Não                  |                                                 | 2   | 18      | 18     | -         |
|                                                                                                                                                    | Sim                  |                                                 | 9   | 82      | 82     | V         |
|                                                                                                                                                    | Sim. Quais?          | Identificação da necessidade pelas FSS          | 9   | 82      | 82     | V         |
|                                                                                                                                                    |                      | Formalização do pedido da necessidade pelas FSS | 8   | 73      | 73     | PV        |
|                                                                                                                                                    |                      | Comunicação pela MAR/FAP dos meios disponíveis  | 7   | 64      | 64     | PV        |
|                                                                                                                                                    |                      | Designação dos oficiais de ligação da MAR/FAP   | 8   | 73      | 73     | PV        |
|                                                                                                                                                    |                      | Outras:                                         | 1   | 9       | 9      | NV        |
| Existem procedimentos normalizados relativos à coordenação e cooperação das FFAA com as FSS?                                                       | Não                  |                                                 | 1   | 9       | 11     | -         |
|                                                                                                                                                    | Sim                  |                                                 | 8   | 73      | 89     | -         |
|                                                                                                                                                    | NS/NR                |                                                 | 2   | 18      | -      | -         |

TV (Totalmente Verificada); V (Verificada); PV (Parcialmente Verificada); NV (Não Verificada)



| Questão                                                                                                                                            | Sinopses de resposta |                               | N.º | % Total | % Resp | Validação |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|-------------------------------|-----|---------|--------|-----------|
| Considera adequado existirem procedimentos normalizados que contribuam para a interoperabilidade e permitam melhorar a cooperação e a colaboração? | Não                  |                               | 0   | -       | -      | -         |
|                                                                                                                                                    | Sim                  |                               | 11  | 100     | 100    | TV        |
| São elaborados relatórios de fim de missão, avaliando resultados e identificando lições aprendidas e recomendações?                                | Não                  |                               | 6   | 55      | 60     | -         |
|                                                                                                                                                    | Sim                  |                               | 4   | 36      | 40     | -         |
|                                                                                                                                                    | NS/NR                |                               | 1   | 9       | -      | -         |
| Considera útil a elaboração de um relatório de fim de missão?                                                                                      | Não                  |                               | 0   | -       | -      | -         |
|                                                                                                                                                    | Sim                  |                               | 10  | 91      | 100    | TV        |
|                                                                                                                                                    | Sim. Para?           | Avaliar resultados            | 7   | 64      | 70     | PV        |
|                                                                                                                                                    |                      | Identificar lições aprendidas | 10  | 91      | 100    | TV        |
|                                                                                                                                                    |                      | Reportar recomendações        | 10  | 91      | 100    | TV        |
|                                                                                                                                                    |                      | Outras:                       | 2   | 18      | 20     | NV        |
|                                                                                                                                                    | NS/NR                |                               | 1   | 9       | -      | -         |
| São realizados exercícios com o propósito de melhorar a cooperação e a interoperabilidade entre as FFAA e as FSS?                                  | Não                  |                               | 4   | 36      | 36     | -         |
|                                                                                                                                                    | Sim                  |                               | 7   | 64      | 64     | -         |

TV (Totalmente Verificada); V (Verificada); PV (Parcialmente Verificada); NV (Não Verificada)



| Questão                                                                                                                                                                                                     | Sinopses de resposta |                                                | N.º | % Total | % Resp | Validação |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|------------------------------------------------|-----|---------|--------|-----------|
| Considera útil/desejável a realização de exercícios, em formato CPX ( <i>Command Post Exercise</i> ) ou LIVEX ( <i>Live Exercise</i> )?                                                                     | Não                  |                                                | 0   | -       | -      | -         |
|                                                                                                                                                                                                             | Sim                  |                                                | 11  | 100     | 100    | TV        |
|                                                                                                                                                                                                             | Sim. Tipo?           | Formato CPX ( <i>Command Post Exercise</i> )   | 6   | 55      | 55     | PV        |
|                                                                                                                                                                                                             |                      | LIVEX ( <i>Live Exercise</i> )                 | 8   | 73      | 73     | PV        |
| Existem planos de articulação operacional dedicados ao combate ao tráfico de droga e de seres humanos, nomeadamente identificando formas de cooperação, modalidades de apoio, ameaças e riscos expectáveis? | Não                  |                                                | 9   | 82      | 82     | -         |
|                                                                                                                                                                                                             | Sim                  |                                                | 2   | 18      | 18     | -         |
| Considera útil/desejável a elaboração de planos de articulação operacional dedicados ao combate ao tráfico de droga e de seres humanos?                                                                     | Não                  |                                                | 1   | 9       | 9      | -         |
|                                                                                                                                                                                                             | Sim                  |                                                | 10  | 91      | 91     | V         |
|                                                                                                                                                                                                             | Sim. Para?           | Identificar formas de cooperação e colaboração | 9   | 82      | 82     | V         |
|                                                                                                                                                                                                             |                      | Identificar modalidades de apoio               | 8   | 73      | 73     | PV        |
|                                                                                                                                                                                                             |                      | Identificar ameaças e riscos expectáveis       | 8   | 73      | 73     | PV        |
|                                                                                                                                                                                                             |                      | Outras:                                        | 2   | 18      | 18     | NV        |

TV (Totalmente Verificada); V (Verificada); PV (Parcialmente Verificada); NV (Não Verificada)



| Questão                                                                                                                                                                              | Sinopses de resposta | N.º | %<br>Total | %<br>Resp | Validação |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|-----|------------|-----------|-----------|
| Existem regras de empenhamento aprovadas para os militares das FFAA empenhados nas ações de combate ao tráfico de droga e de seres humanos?                                          | Não                  | 7   | 64         | 78        | -         |
|                                                                                                                                                                                      | Sim                  | 2   | 18         | 22        | -         |
|                                                                                                                                                                                      | NS/NR                | 2   | 18         | -         | -         |
| Considera útil/desejável o desenvolvimento e aprovação de regras de empenhamento dedicadas, sem prejudicar o direito inerente de legítima defesa nos termos da lei penal portuguesa? | Não                  | 2   | 18         | 22        | -         |
|                                                                                                                                                                                      | Sim                  | 7   | 64         | 78        | PV        |
|                                                                                                                                                                                      | NS/NR                | 2   | 18         | -         | -         |
| Considera útil/desejável o recurso a meios da Marinha/FAP para reconhecimento e vigilância marítima/aérea no âmbito das ações de combate aos tráficos de droga e de seres humanos?   | Não                  | 0   | -          | -         | -         |
|                                                                                                                                                                                      | Sim                  | 11  | 100        | 100       | TV        |

TV (Totalmente Verificada); V (Verificada); PV (Parcialmente Verificada); NV (Não Verificada)



| Questão                                                                                                                                                                                                                       | Sinopses de resposta |                                     | N.º | % Total | % Resp | Validação |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|-------------------------------------|-----|---------|--------|-----------|
| Considera que o empenhamento de meios da Marinha/FAP em missões de reconhecimento e vigilância marítima/aérea no âmbito das ações de combate aos tráficos de droga e de seres humanos tem satisfeito as necessidades das FSS? | Não                  |                                     | 4   | 36      | 40     | -         |
|                                                                                                                                                                                                                               | Sim                  |                                     | 6   | 55      | 60     | -         |
|                                                                                                                                                                                                                               | NS/NR                |                                     | 1   | 9       | -      | -         |
| Considera que existe alguma área em que se constate interoperabilidade entre equipamentos e sistemas utilizados nas FFAA e nas FSS?                                                                                           | Não                  |                                     | 3   | 27      | 30     | -         |
|                                                                                                                                                                                                                               | Sim                  |                                     | 7   | 64      | 70     | -         |
|                                                                                                                                                                                                                               | NS/NR                |                                     | 1   | 9       | -      | -         |
| Considera adequado que exista interoperabilidade entre equipamentos e sistemas?                                                                                                                                               | Não                  |                                     | 0   | -       | -      | -         |
|                                                                                                                                                                                                                               | Sim                  |                                     | 11  | 100     | 100    | TV        |
|                                                                                                                                                                                                                               | Sim. Em que âmbito?  | Comunicações                        | 10  | 91      | 91     | V         |
|                                                                                                                                                                                                                               |                      | Fluxo e representação da informação | 7   | 64      | 64     | PV        |
|                                                                                                                                                                                                                               |                      | Outras:                             | 1   | 9       | 9      | NV        |

TV (Totalmente Verificada); V (Verificada); PV (Parcialmente Verificada); NV (Não Verificada)



| Questão                                                                                                                                                                                                                                 | Sinopses de resposta | N.º | % Total | % Resp | Validação |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|-----|---------|--------|-----------|
| É usado algum centro de comando e controlo com elementos das entidades envolvidas aquando das operações de combate ao tráfico de droga e de pessoas nos espaços marítimos sob soberania ou jurisdição nacional?                         | Não                  | 2   | 18      | 22     | -         |
|                                                                                                                                                                                                                                         | Sim                  | 7   | 64      | 78     | -         |
|                                                                                                                                                                                                                                         | NS/NR                | 2   | 18      | -      | -         |
| Considera adequado o recurso a um centro de comando e controlo como infraestrutura nefrágica de coordenação dos meios envolvidos, possibilitando a partilha de informação e o cabal conhecimento situacional da operação em tempo real? | Não                  | 3   | 27      | 27     | -         |
|                                                                                                                                                                                                                                         | Sim                  | 8   | 73      | 73     | PV        |

TV (Totalmente Verificada); V (Verificada); PV (Parcialmente Verificada); NV (Não Verificada)



O combate ao crime transnacional nos espaços marítimos sob soberania ou jurisdição nacional no quadro de cooperação e colaboração das Forças Armadas com as Forças e Serviços de Segurança

| Questão                                                                                                                               | Sinopses de resposta |                                                                         | N.º | % Total | % Resp | Validação |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|-------------------------------------------------------------------------|-----|---------|--------|-----------|
| Existem elementos de ligação das FFAA que articulem a cooperação e colaboração nas ações de combate ao tráfico de droga e de pessoas? | Não                  |                                                                         | 1   | 9       | 9      | -         |
|                                                                                                                                       | Sim                  |                                                                         | 10  | 91      | 91     | -         |
| Considera adequado o recurso a elementos de ligação das FFAA?                                                                         | Não                  |                                                                         | 0   | -       | -      | -         |
|                                                                                                                                       | Sim                  |                                                                         | 11  | 100     | 100    | TV        |
|                                                                                                                                       | Sim. Para?           | Articulação com as FSS                                                  | 10  | 91      | 91     | V         |
|                                                                                                                                       |                      | Responsável pela operação                                               | 1   | 9       | 9      | NV        |
|                                                                                                                                       |                      | Direção operacional dos meios e capacidades disponibilizadas pelas FFAA | 7   | 64      | 64     | PV        |
|                                                                                                                                       |                      | Outras:                                                                 | 1   | 9       | 9      | NV        |

TV (Totalmente Verificada); V (Verificada); PV (Parcialmente Verificada); NV (Não Verificada)

Fonte: Autor